

MICHAEL WELTER JAIME

**SISTEMA PRISIONAL DE ANÁPOLIS-GOIÁS E A  
SOCIALIZAÇÃO DE PRESOS**

MESTRADO EM SOCIEDADE, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

ANÁPOLIS – 2017

MICHAEL WELTER JAIME

**SISTEMA PRISIONAL DE ANÁPOLIS-GOIÁS E A  
SOCIALIZAÇÃO DE PRESOS**

Dissertação apresentada à Coordenação do Mestrado em Sociedade, Tecnologia e Meio Ambiente da UniEvangélica, como exigência parcial para a obtenção do grau de Mestre, sob a orientação do Professor Doutor Clarimar José Coelho.

MESTRADO EM SOCIEDADE, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

ANÁPOLIS – 2017

MICHAEL WELTER JAIME

**SISTEMA PRISIONAL DE ANÁPOLIS-GOIÁS E A  
SOCIALIZAÇÃO DE PRESOS**

Anápolis, 13 de Dezembro de 2017

**Banca Examinadora**

Prof. Dr: Sandro Dutra e Silva \_\_\_\_\_ Unievangélica \_\_\_\_  
Presidente Assinatura  
Nota

Prof. Dr: Clarimar José Coelho \_\_\_\_\_ Unievangélica \_\_\_\_  
Presidente Assinatura  
Nota

Prof. Dr: Francisco Itami Campos \_\_\_\_\_ Unievangélica \_\_\_\_  
Presidente Assinatura  
Nota

Prof. Dr: Rildo Mourão Ferreira \_\_\_\_\_ Unievangélica \_\_\_\_  
Presidente Assinatura  
Nota

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço infinitamente aos meus pais, pois me deram a oportunidade de realizar todo este curso. Sem eles nada seria possível. Por serem tão pacientes e me ajudarem tanto em todos os passos, em todas as datas.

Ao Professor Doutor Clarimar José Coelho, pelos excelentes ensinamentos em sala de aula e por orientar, ensinar, corrigir, cuidar e ser paciente durante a realização deste trabalho.

Aos meus amigos, familiares e próximos, por terem me dado alegria durante os breves momentos de descanso, por me darem força para continuar tudo o que tenho realizado nos últimos anos.

Aos professores que puderam me dar orientações específicas para a realização de artigos científicos e colaboraram com o meu progresso.

Ao Programa de Mestrado em Sociedade, Tecnologia e Meio Ambiente, às secretárias que sempre deram valiosas informações, aos queridos professores e administradores do curso Dr. Sandro Dutra e Silva e Dra. Giovana Galvão Tavares, pois me forneceram informações essenciais e a todos os demais colaboradores.

Agradeço também de forma prioritária a Deus, por me fazer firme, forte, inteligente, saudável e completo. Sem crer nele, nada seria possível.

## RESUMO

O objetivo deste trabalho é analisar a relação existente entre as políticas públicas e a socialização de presos encarcerados no município de Anápolis, os tipos de crime mais comuns registrados nos cartórios das Varas de Execuções Penais e da unidade prisional. O procedimento analítico consiste num conjunto de técnicas de análise qualitativa para a exploração de documentos e dados para a identificação de indicadores e compreensão da semântica para a correta interpretação do sentido das palavras e dos dados obtidos no levantamento nacional de informações penitenciárias. Os resultados obtidos demonstram que existem políticas públicas negligenciadas. É possível concluir que as políticas públicas para a socialização de presos cumprem poucos dos objetivos para os quais foram criadas.

**Palavras chave:** Sistema Prisional, Socialização de Presos, Políticas Públicas.

## ABSTRACT

The objective of this is to analyze the relationship between public policies and the socialization of prisoners incarcerated in the city of Anápolis, analyse the most common types of crime in the registries of the Criminal Execution Boards and in the prison registry. The analytical procedure consists of a set of techniques of qualitative analysis for the exploration of documents and data for the identification of indicators and understanding of semantics, for the correct interpretation of the meaning of the words and the data obtained in the national survey of penitentiary information. The results shows that there are neglected public policies. It is possible to conclude that public policies for the socialization of prisoners fulfill few of the objectives for which they were created.

**Key Words:** Prison System, Prisoner Socialization, Public Policy.

## **LISTA DE TABELAS**

Tabela 1: Superávit/Déficit de vagas/Ocupação do regime fechado .....	22
Tabela 2: Servidores .....	23
Tabela 3: População prisional.....	23
Tabela 4: Grau de Instrução/Quantidade de presos em atividade educacional.....	24
Tabela 5: Tempo das penas .....	24
Tabela 6: Crimes contra a pessoa .....	25
Tabela 7: Crimes contra o patrimônio .....	25
Tabela 8: Crimes contra os costumes .....	26
Tabela 9: Crimes contra a fé pública .....	26
Tabela 10: Legislação específica .....	27
Tabela 11: Faixa etária.....	27
Tabela 12: Cor da pele .....	28
Tabela 13: Quantidade de presos por procedência .....	28
Tabela 14: Estado civil .....	29
Tabela 15: Trabalho interno.....	29
Tabela 16: Situação funcional dos servidores.....	30
Tabela 17: Quantidade de presos em situação especial .....	31
Tabela 18: Eventos ocorridos no mês e número de celas .....	31
Tabela 19: Reincidência.....	32
Tabela 20: Presos com necessidades especiais .....	32
Tabela 21: Estrutura Complementar .....	33
Tabela 22: Direitos do preso .....	35

## **LISTA DE ABREVIATURAS**

INFOPEN - Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias

PNE - Plano Nacional da Educação

POP – Procedimento Operacional Padrão

CTC – Comissão Técnica de Classificação

PIR – Programa Individualizado de Ressocialização

## **LISTA DE FIGURAS**

Figura 1: Percentual de reincidência dos crimes .....	64
---	----

## Sumário

<b>Capítulo 1 - Introdução .....</b>	<b>8</b>
<b>Capítulo 2 – Conceito formal e material de crime e políticas públicas .....</b>	<b>11</b>
2.1 Conceituação legal e doutrina criminal.....	11
2.2 Forma de apuração dos crimes praticados por detentos na unidade prisional .....	13
2.3 Crimes hediondos praticados no município de Anápolis .....	14
2.4 Legislação e políticas públicas para a prevenção criminal em Anápolis .....	17
<b>Capítulo 3 – Dados e métodos usados na análise .....</b>	<b>21</b>
3.1 Base de dados: Tabelas do Infopen .....	21
3.2 Análise crítica das Tabelas fornecidas pelo Infopen .....	35
<b>Capítulo 4 – Análise de conteúdo, dados e formação das unidades de sentido .....</b>	<b>45</b>
4.1 Situação geral de criminosos perigosos da Unidade Prisional de Anápolis.....	45
4.2 A lei dos mais fortes entre os apenados e hipóteses de crimes praticados dentro da unidade prisional de Anápolis .....	50
4.3 Os crimes mais praticados pelos detentos de Anápolis.....	57
<b>Capítulo 5 – CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>65</b>
<b>Referências .....</b>	<b>70</b>

## CAPÍTULO 1 - INTRODUÇÃO

A casa de correção do Rio de Janeiro foi a primeira instituição penal brasileira criada em 1769 por força da Carta Régia do rei de Portugal inspirada na punição de infratores de preceitos eclesiásticos da idade média (ARQUIVO, 2017). No processo de evolução do sistema prisional brasileiro, a separação de presos por tipo de crimes, penalidades e adaptação das cadeias com objetivo de permitir que a população carcerária pudesse trabalhar foi determinada no contexto da primeira constituição brasileira em 1824 (GARUTTI, OLIVEIRA, SILVA, 2012).

Um número maior de presos em relação a vagas é um fenômeno prisional que perturba o sistema desde os anos 1890 e o benefício da progressão de regime (assegurado no código penal) para presídios agrícolas, teve início também em torno de 1890 (MACHADO, SOUZA, SOUZA, 2013).

No código penitenciário da República de 1935 foi previsto que o sistema penitenciário deveria se preocupar com a recuperação dos presos para promover o seu retorno ao convívio social como um cidadão comum e não apenas punir o preso (SANTOS, 2017).

Além da superlotação prisional, o baixo nível de instrução da população carcerária, é outro fenômeno histórico que tem impacto igualmente negativo no sistema prisional (INFOPEN, 2015). A constituição brasileira de 1988, conta com trinta e dois incisos ao artigo quinto para a proteção das garantias fundamentais do cidadão preso. Conta ainda, com leis adicionais como a lei de execução penal e seus incisos que contemplam direitos infraconstitucionais no regime prisional (COUTO, ARANTES, 2006).

A educação como direito de todos estabelecido na constituição vigente do Brasil no seu artigo 205 é uma regra que vale também para os presos. A previsão de disponibilidade de estudo nos presídios não chega a ser uma novidade (OLIVEIRA, 1999). Em 2001, o Plano Nacional da Educação (PNE) em conformidade com o artigo 205 da constituição estabelece a necessidade de formação profissional para todas as unidades do sistema prisional e o atendimento a adolescentes e jovens infratores (SANTOS, 2014). Em 2010, a lei de execução penal foi alterada para prever que serão instaladas salas de aula para a introdução de cursos do ensino básico e profissionalizantes (MARQUES JR, 2009).



Um breve levantamento da evolução do sistema prisional brasileiro mostra que existe legislação e previsões legais para o tratamento adequado da população carcerária. Paira dúvida se as leis são devidamente aplicadas, se o conjunto das políticas públicas existentes, quando devidamente aplicadas, assegurem que o cidadão privado de liberdade se reedue adequadamente para o retorno normal à sociedade em igualdade de condições para o convívio social pleno.

Assim, é oportuno realizar estudos para esclarecer questões dessa natureza na cidade de Anápolis. Pretende-se contribuir com o aumento de material bibliográfico e conhecimento sobre a socialização dos presos da cidade que interesse a servidores penitenciários, advogados, promotores de justiça, juízes e demais servidores do ramo penal.

Os trabalhos já publicados relacionados às instalações penitenciárias regionais acerca deste tema abordam as prisões do Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia, Centro de Prisão Provisória, Núcleo de Custódia, Penitenciária Coronel Odenir Guimarães e a Colônia Industrial Semi-Aberto (SOUSA, 2015). Sobre outras instalações penitenciárias da região Centro Oeste, não existem publicações disponíveis.

O relato da experiência de pesquisadores de outras localidades será brevemente apresentado. Amaral (2012) trabalha a questão da socialização, ressocialização e dessocialização do preso e a falência do Sistema Prisional Brasileiro. Adorno (1998) apresenta a problemática do desrespeito da política dos direitos humanos no país na prática e a questão do crime antes e durante a prisão. Sousa (2015) pesquisou as contradições na teoria do objetivo da pena de prisão e as propostas para reintegração social realizadas no complexo prisional de Aparecida de Goiânia e a questão da diminuição da ociosidade dos presos.

Este trabalho pretende estabelecer a relação entre a adoção ou não das políticas públicas e a qualidade da socialização de presos, os crimes típicos praticados e as consequências legais e processuais no município de Anápolis em Goiás. Serão discutidas as políticas públicas existentes na lei municipal nº 2.862 de 02 de maio de 2002 e na lei nº 3.674 de 03 de junho de 2013, e se na prática há eficácia na sua aplicação. Serão analisados também fatores como o trabalho e a escola para presos que podem trazer a correta socialização e se funcionam ou não. Por fim, as possibilidades de erradicação do crime nesta região e a demonstração de que a legislação tenta trazer estabilidade penal. O foco da análise são os crimes mais praticados e as políticas públicas voltadas para a minimização de delitos (BEATO FILHO, 1999; BECCARIA,

1997). Uma importante questão a ser verificada no trabalho recai na indagação sobre os aspectos processuais e penais, os crimes praticados pelos presos antes e durante a execução das penas privativas de liberdade e as consequências mais graves, tais como prejuízos causados às vítimas e o aumento de delitos (ADORNO, 2002; ADORNO, 2015).

O texto está organizado em 5 Capítulos. O Capítulo 2 apresenta a proposta da pesquisa, a metodologia usada e os dados disponíveis para o desenvolvimento do trabalho e a análise geral das Tabelas. No Capítulo 3 será tratada a questão da conceituação criminal e doutrina legal existente. Após sua compreensão, serão demonstradas as formas de apuração dos crimes cometidos por detentos durante o cumprimento da pena na unidade prisional de Anápolis, seguido do estudo de crimes hediondos previstos pela lei 8.072/1990, em âmbito regional, e depois as políticas públicas existentes e sua aplicação ou não. No Capítulo 4 serão vistas as situações gerais destes presos, quanto a sua socialização, quanto ao objetivo final do cumprimento da pena, que é o bem social, que a pena imposta pelo estado com a privação da liberdade do criminoso tem o caráter socializador, que não tem a intenção de punir ou castigar e a dificuldade na recuperação legítima do apenado com os modelos socializadores utilizados na prática de acordo com os dados apresentados no trabalho. Serão também vistos os crimes mais praticados por eles para que tivessem sua liberdade cessada e a problemática da funcionalidade do sistema: a lei dos mais fortes prevalece, se volta a um modelo arcaico e corrupto onde aquele que tem o poder de ferir ou tirar a vida do próximo e subornar seus semelhantes é o comandante. O Capítulo 5 apresenta as considerações finais do trabalho.

## CAPÍTULO 2 - CONCEITO FORMAL E MATERIAL DE CRIME E POLÍTICAS PÚBLICAS

### 2.1 – Conceituação Legal e Doutrina Criminal

Conceituar crime é importante para o correto entendimento do motivo da necessidade de usar o Direito Penal. Ao buscar a definição mais utilizada, se encontra disponível o texto escrito por Hungria (HUNGRIA, 1977) para o conceito geral de crime:

“O crime é, antes de tudo, um fato, entendendo-se por tal não só a expressão da vontade mediante ação (voluntário movimento corpóreo) ou omissão (voluntária abstenção de movimento corpóreo), como também o resultado (*effectus sceleris*), isto é, a consequente lesão ou periclituação de um bem ou interesse jurídico penalmente tutelado” (HUNGRIA, 1977, p. 148).

Ainda sobre esta frase, no que tange à doutrina brasileira, utiliza-se um conceito formal do crime, onde se classifica como toda ação ou omissão praticada por um agente que infringe a lei penal. Para isto, todos os detalhes e fatores de cada caso em específico, deve ser levado em conta, pois existem crimes praticamente idênticos, mas que um simples detalhe modifica toda a trama.

Quanto ao conceito material de crime, este é o fato advindo da ação de um agente que lesa ou põe em perigo algo que a lei protege. É toda a ação ou omissão, típica, antijurídica e culpável. O crime é um ato uno e indivisível, assim como exposto pelo pesquisador Machado (MACHADO, 2008) apud Eleutério (1997):

“Não significa que os elementos encontrados na sua definição analítica ocorram sequencialmente, de forma cronologicamente ordenada; em verdade acontecem todos no mesmo momento histórico, no mesmo instante, tal como o instante da junção de duas partículas de hidrogênio com uma de oxigênio produz a molécula da água”. (MACHADO, 2008 apud Eleutério online)

Desta forma, porque os elementos constitutivos podem ser explorados individualmente não despersonaliza o fato de haver ocorrido o crime, ou o que isto

ocasionou no meio jurídico, porém, descomplica a investigação da conduta criminosa para, desta forma, haver a correta administração da pena.

Para se entender o significado do crime deve-se levar em consideração alguns fatores, como demonstra Eleutério (ELEUTÉRIO, 2015):

“Ação ou omissão: significa que o crime sempre é praticado através de uma conduta positiva (ação), comissiva ou através de uma conduta negativa (omissão). É o não fazer, a inércia. Tanto é criminoso o fato de o marginal esfaquear uma pessoa até matá-la (ação), como o fato de uma mãe, por preguiça ou comodidade, não retirar de cima da mesa de sua casa (omissão) o veneno para matar baratas, que foi posteriormente ingerido pelo seu filho de três anos, provocando-lhe a morte, enquanto aquela assistia TV”. (ELEUTÉRIO, 2015, online)

A respeito destas ações positivas e omissões negativas que se enquadram nos quesitos criminais, não deve ser esquecido os crimes comissivos por omissão, quais sejam, os realizados por omissão, mas ocasionadores de ação não realizada, mas desejada pelo agente. Um reconhecido exemplo é o marido impedir o médico de agir, levando a esposa inconsciente à morte.

Outra disposição de fatores para a compreensão do crime é também explicada pelo mesmo autor (ELEUTÉRIO, 2015):

“Típica: Significa que a ação ou omissão praticada pelo sujeito, deve ser tipificada. Isto é, descrita em lei como delito. A conduta praticada deve se ajustar a descrição do crime criado pelo legislador e previsto em lei. Pois, pode a conduta não ser crime, e, não sendo crime, denomina-se: conduta atípica (não punida, tendo em vista que não existe um dispositivo penal que a incrimine). ” (ELEUTÉRIO, 2015, online)

Deve se levar em conta que uma ação isolada como crime pode ser classificada sendo uma contravenção penal, que se trata de elemento completamente diferente. A contravenção é um crime anão, como dito por Hungria (HUNGRIA, 1977), é potencialmente menor que os crimes do Código Penal Brasileiro e está disposta no Decreto-lei n. ° 3.688/41, possuindo seus próprios atributos.

Continuando com este pensamento (ELEUTÉRIO, 2015):

“Antijurídica: Significa que a conduta positiva ou negativa, além de típica, deve ser antijurídica, contrária ao direito. É a oposição ou contrariedade entre o fato e o direito. Será antijurídica a ação que não

encontrar uma causa que venha a justificá-la.” (ELEUTÉRIO, 2015, online)

Neste seguimento, explica outro doutrinador (JESUS, 1999):

“A conduta descrita em norma penal incriminadora será ilícita ou antijurídica quando não for expressamente declarada lícita. Assim, o conceito de ilicitude de um fato típico é encontrado por exclusão: é antijurídico quando não declarado lícito por causas de exclusão da antijuridicidade (CP, art. 23, ou normas permissivas encontradas em sua parte especial ou em leis especiais).” (JESUS, 1999, p. 352)

Ao haver a lesão corporal contra terceiros, existe a possibilidade de morte, o que é caracterizado pelo Código Penal Brasileiro como homicídio, exposto no art.121. Caso ocorra uma lesão, por mais que seja pequena, fica caracterizado a prática do art.129 desta lei, porém, caso o ataque tenha sido praticado por agente protegido por alguma excludente de ilicitude prevista no art. 23 desta mesma lei, tal seja: estado de necessidade; legítima defesa; estrito cumprimento do dever legal ou exercício regular de direito, elimina a possibilidade de crime. Quanto a isso a lei é cristalina: “Não há crime quando o agente pratica o fato: I) em estado de necessidade; ”, mesmo ocorrendo lesão corporal de qualquer gravidade ou até a morte, não há crime.

## **2.2 Forma de apuração dos crimes praticados por detentos na Unidade Prisional**

Cada Unidade Prisional possui uma administração. Nesta desenvolvida neste trabalho, há as categorias funcionais: Diretor, Supervisor de Segurança, Coordenador Administrativo, responsáveis pelo Cartório, Chefe de Equipe e algumas possuem outras não Coordenador Financeiro. Tais dados podem ser acompanhados, também, nas Tabelas 2, 16 e 21, páginas 23, 29 e 32 respectivamente.

O Diretor é o responsável pelos eventos do presídio. Tudo o que ocorre dentro e fora do Sistema é ele quem regulariza. Este cargo é necessário, pois é dele que saem as documentações, licitações, ofícios, as assinaturas e responsabilidades de tudo o que é realizado, etc. Sobre esta posição, é ele também quem permite escoltas extra-muros e promove a ordem. Qualquer acontecimento criminal, penal ou administrativo é de total responsabilidade do Diretor. Sua palavra é a final. O Supervisor de Segurança é o encarregado de fazer as apurações dos acontecimentos e crimes praticados pelos

presos. Quando algum detento comete infração à lei de execução penal, ele é encaminhado ao Supervisor e este realiza uma audiência com o preso. Esta pode agravar ou diminuir o castigo que lhe será imposto.

O castigo que o detento recebe implica em por tempo determinado ficar sem assistir TV, sem ter acesso às notícias e novidades do mundo, sem visita e banho de sol reduzido. Nenhum preso quer ficar no castigo. Rende também aumento da pena, pois o Promotor de Justiça do caso é acionado e o mesmo, ao ser feito o inquérito, faz pedido ao Juiz deste aumento.

É muito comum um preso de maior poder financeiro colocar um inocente para responder por ele, pagando com dinheiro, drogas ou sob ameaça. Quando isso ocorre, o preso inocente será julgado e terá um aumento considerável de sua pena. Já o preso culpado, neste caso, sairá sem nenhum problema, não será punido de forma alguma e, muito provavelmente, seu pagamento ao preso inocente será tão pequeno que nem lhe influenciará em perdas significativas. Quanto a isto os administradores das unidades prisionais têm conhecimento, porém, não existe ainda maneira eficaz de punir os verdadeiros culpados nem descobrir quem são, logo, não se vê possibilidade de mudança nem em prática nem em progresso.

### **2.3 Crimes hediondos praticados no município de Anápolis**

Os crimes hediondos são aqueles de extrema gravidade. Por esse motivo, recebem um tratamento mais rigoroso em relação às outras infrações penais. São inafiançáveis, insuscetíveis de graça, anistia ou indulto. Um exemplo deste tipo de crime pode ser visto na Tabela 8.

De acordo com os registros do cartório do presídio, os dados do Infopen (2015), os dados da 4º vara criminal da comarca de Anápolis e as ocorrências registradas no quinto Distrito Policial, que estão devidamente neste trabalho registrados a partir das Tabelas, são altamente incidentes ocorrências de crimes hediondos neste município, somente não são comuns os de epidemia com resultado morte, adulteração de produtos medicinais e genocídio. Estes dados se demonstram negativos quanto a possibilidade de melhoria na sociedade Anapolina, pois o ideal seria não existir preso por crime hediondo, se existe é porque o crime ocorreu e alguém sofreu por isso.

De forma mais detalhada, são os seguintes: homicídio (artigo 121 do Código Penal); homicídio qualificado (artigo 121, § 2º, I, II, III, IV, V, VI e VII do Código Penal); lesão corporal dolosa de natureza gravíssima e lesão corporal seguida de morte, quando praticadas contra autoridade ou agente descrito nos artigos 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição; latrocínio (artigo 157, § 3º, do Código Penal); extorsão qualificada pela morte (artigo 158, § 2º, do Código Penal); extorsão mediante sequestro e na forma qualificada (artigo 159, caput, e §§ 1º, 2º e 3º, do Código Penal); estupro (artigo 213, caput e §§ 1º e 2º, do Código Penal); estupro de vulnerável (artigo 217-A, caput e §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Código Penal); epidemia com resultado morte (artigo 267, § 1º, do Código Penal); falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais (artigo 273, caput e § 1º, §1º-A, § 1º-B, do Código Penal); genocídio (artigos 1º, 2º e 3º da Lei 2.889/56). (Fontes: Artigo 5º XLIII da Constituição Federal e Lei 8.072 de 1990). Estes dados podem ser verificados nas Tabelas 6, 7 e 8.

Quanto ao significado, a palavra “hediondo” de acordo com o dicionário (MICHAELIS 2016): “que provoca repulsão; repugnante; horrível; que cheira mal”. O crime hediondo é aquele que causa os piores sentimentos na sociedade, pois age de forma muito grave, derruba os valores pré-existentes morais e materiais, muitas vezes atingindo até a dignidade dos envolvidos.

Dahrendorf (1985) discorreu sobre os processos de excessiva criminalização a partir do movimento de lei e ordem, o que ocasionou na edição da lei 8.072/90, tal seja, a lei dos crimes hediondos. O crime e a violência são causas de falência do estado, que cria legislações que impõem a ordem e enfrenta o problema seguindo o “caminho da anomia”. Ele informa que:

[...] Se as violações das normas não são punidas, ou não são mais punidas de forma sistemática, elas tornam-se, em si, assistemáticas. Conforme prosseguimos com o desenrolar dessas afirmativas, atingimos rapidamente o campo traiçoeiro, porém fértil, da anomia (anomy). Estou utilizando o termo antigo (anomy, de acordo com o Oxford Dictionary, obsoleto), ao invés do termo anomie, das ciências sociais modernas. (DAHRENDORF 1985. p. 27)

A Lei dos Crimes Hediondos foi especificamente editada com motivação: o sequestro de Abílio Diniz às margens da Lagoa Rodrigo de Freitas, no Rio de Janeiro.

Em razão disso, apareceram diversas reformas que adicionaram ao diploma legislativo outras modalidades de crimes hediondos, aumentando as penas e obrigando seu cumprimento em regime fechado, o que influenciou no município em análise o aumento da população carcerária que há muito tempo já é demasiada (AGÊNCIA BRASIL 2007).

A legislação a respeito dos crimes hediondos não seria eficaz em respeito dos objetivos de sua criação, porém, o que era menos primordial neste impasse era usar o mecanismo controlador penal como material de tutela de elementos jurídicos de grande importância. O primordial é apenas trazer paz à sociedade que estava com medo, lhes oferecendo a clara impressão de que os responsáveis pela produção das leis estavam acordados quanto aos problemas criminais violentos e demonstrava com eficácia modelos penais mais apreensivos. Não demorou para ficar comprovado a inutilidade da lei dos crimes hediondos e sua não produção quanto à não diminuição criminal específica nela imposta. A aplicação desta lei se demonstrou frustrante (FRANCO, apud ZAFFARONI, 2002, p. 08).

Os crimes hediondos são aqueles considerados de maior reprovação da sociedade, os quais o Estado em sua soberania mais desaprova. Do ponto de vista da criminologia sociológica, estes são os crimes que ocupam a posição mais alta da pirâmide de desvalorização axiológica criminal, fazendo com que sejam entendidos como os mais complicados, tristes, revoltantes, graves e repugnantes existentes. Estes são de alta lesividade, com extremo potencial ofensivo (WIKIPEDIA, 2017).

São crimes cometidos em revés de bens protegidos pela lei maior, a Constituição Federal. O maior de todos, primordial, o mais básico é a vida, assim, todos que atentam contra ela são hediondos. Também o são os que atentam contra a honra e os outros direitos fundamentais consideradas cláusulas pétreas (WIKIPEDIA, 2017).

Estes crimes existem, pois há a ocorrência de condutas que se demonstram como o revés total dos padrões éticos de comportamento e convivência social, onde os agentes praticantes são pessoas de extremo grau de perversidade, periculosidade, lhes é justo sempre a máxima reprovação ética (WIKIPEDIA, 2017).

Quanto à prática do homicídio sob atividade de extermínio, mesmo que realizado por um só agente e o homicídio com qualificação. Há também a lesão corporal com intenção de natureza gravíssima e lesão corporal seguida de morte praticadas contra autoridade, agentes da Polícia Civil, Militar, Rodoviária e Federal, integrantes do Sistema Prisional e da Força Nacional de Segurança Pública no exercício da função ou



em razão dela ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão desta condição. Está incluso o latrocínio, a extorsão qualificada pela morte, a extorsão mediante sequestro e na forma qualificada, o estupro, o estupro de vulnerável, a falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais, o genocídio, o favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável e a epidemia com resultado morte (Lei 8.072/1990).

A Câmara dos Deputados do Brasil aprovou por unanimidade projeto de lei que não oferece liberdade provisória aos detentos condenados por crimes hediondos. A partir disso ficou estabelecido que os condenados por este tipo de crime só poderão usufruir de progressão de regime caso seja cumprido 40% da pena aos primários e 60% aos reincidentes, incluindo a obrigação de se tornarem pessoas de respeito, expondo bom comportamento enquanto estiverem em cumprimento de pena. Caso todos os requisitos sejam supridos, poderão ser transferidos do regime fechado ao semiaberto (WIKIPEDIA, 2017).

Isto se dá por intenções de deixar mais rígidas as leis penais, pois antes o benefício da progressão de pena era para todos os crimes, ou seja, aos réus primários após o cumprimento de um sexto da pena o agente poderia ser encaminhado a um regime mais beneficente a ele (WIKIPEDIA, 2017).

## **2.4 Legislação e políticas públicas para a prevenção criminal em Anápolis**

Primeiramente, identifica-se a previsão legal sobre as políticas públicas e a prevenção criminal, iniciando pela lei municipal número 2.862 de 02 de maio de 2002 que busca orientar crianças e adolescentes a respeito de drogas, a lei número 3.674 de 03 de junho de 2013 que informa sobre o combate às drogas em Anápolis, a 3.632 de 29 de junho de 2012 que também relata sobre o combate às drogas, bem como a doutrina seguida.

Há a Lei de número 2.862 de 2 de maio de 2002, que trata sobre a suspensão de estabelecimentos que realizam atividades ilegais, especificamente com exploração sexual de crianças e adolescentes e o comércio ou consumo de tóxicos. Esta

lei está de acordo com o Decreto número 12.882-A de 21 de maio de 2002 que trata exatamente do mesmo assunto.

A Lei de número 3.674 de 03 de junho de 2013 criou o Programa de Prevenção ao uso de drogas e substancias entorpecentes, em vários locais da cidade de Anápolis, para coibir os jovens e adolescentes de fazerem uso das drogas e comprometerem seu futuro. Nela está prevista a capacitação dos profissionais envolvidos e a implantação de projetos e promoções de campanhas educativas realizadas.

As campanhas citadas têm caráter educativo e devem ocorrer a partir de palestras em diversas localidades da cidade, em datas específicas, amplamente divulgadas com temas sobre o combate às drogas e a prevenção ao uso, pois pode-se evitar um longo envolvimento com as drogas de jovens e adolescentes que ainda não as conhecem.

Esta lei ainda deixa sob responsabilidade da cidade a realização de feiras e festas com função informativa contra o uso de entorpecentes. Apesar de não registrado pelo órgão em documentos, ocorreu na Praça Dom Emanuel, Anápolis, a 4ª Feira de Consumo Sustentável, onde havia uma mesa com informes de prevenção e combate às drogas, promovida pelo Procon Anápolis em dezembro de 2016. Não haviam funcionários responsáveis pela entrega dos panfletos ali durante todo o evento.

Não menos importante é a Lei Ordinária número 3.737 de 14 de outubro de 2014, que trata da semana de prevenção, conscientização, e combate ao uso de drogas, a ser realizada anualmente, o que já faz parte do calendário anual do município.

O Artigo 4 dessa lei aprova a divisão de bem-estar civil representada pela secretaria municipal de saúde a estudar, organizar e realizar nas entidades municipais de saúde repartimentos para o cuidado de indivíduos com dependência química.

Os pontos a serem debatidos na semana de prevenção são, por exemplo, a transmissão de ideias sobre os impactos que as drogas utilizadas nos ambientes escolares causam, a escravização dos indivíduos ante elas, as razões que os levam a sua utilização, tratamentos e reuniões de auto ajuda, os valores morais, religiosos e éticos, a passagem do da mensagem em dialeto acessíveis a todo o público, ou seja, para iluminar a população sobre os resultados do uso de drogas e, por fim, a batalhas contra elas.

Na prefeitura municipal, a secretaria responsável pela área da saúde, mais especificamente de combate as drogas e na secretaria municipal de educação e dos esportes de Anápolis, nada se encontra a respeito do cumprimento ou ao menos implementação dos dizeres legais existentes. Não há nem início ou indício orçamentário encaminhado ao cumprimento disso.

O notável doutrinador argentino Zaffaroni (2012) condena tais disposições dos governos, tais sejam, as criações e não cumprimento de políticas públicas para tentativa de resolução de problemas, expressando que a operacionalidade de uma política pública não é só matéria textual, que tem um impacto excepcionalmente restrito. Os ditames e resoluções difusos não tem efeito, não há prática sólida, geralmente as respostas são difusas, são sempre solicitadas medidas gerais de bem-estar, instrução, desporto, mas nada é feito na realidade.

Zaffaroni insiste que os funcionários do governo somente buscam modificar as peças legais e não entendem que isso ocorre com todos os situacionistas e a oposição, o que faz com que a realização de suas propostas seja incólume. Ainda informa que independente do político e da oposição, deve haver coordenação e, para isso, existir uma hierarquia. Que os órgãos públicos não devem censurar aqueles que contra ele são, pois se assim o fazem, há motivo (ZAFFARONI, 2012).

A delegacia de polícia, a escola, o hospital e a prefeitura devem coordenar-se na pequena aldeia e na grande cidade, mesmo que mudem os níveis de hierarquia dos profissionais que as integram. Nenhuma dessas agências pode se desvencilhar dos conflitos que lhe são colocados ou que encontram em seu caminho. Da sua coordenação adequada depende a solução de muitos conflitos que, de outro modo, podem tornar-se violentos e inclusive custar muitas vidas humanas (ZAFFARONI. 2012, p. 495).

Zaffaroni sinaliza que todas as estratégias e políticas públicas inoportunas não resolvem a problemática da delinquência. A cadeia, com todos os seus componentes, assim como indicado pelos valores apresentados nas Tabelas mostradas no Capítulo II deste trabalho, principalmente na Tabela 1, ainda não é o meio de resolução ou, ao menos, redução dos índices criminais.

As Leis que regem o município têm uma redação justa, aparenta buscar os caminhos mais corretos para a possível resolução do problema sem ferir os Direitos

Humanos, porém, os responsáveis não realizam o cumprimento disto. Conclui-se com a colocação do majestoso pesquisador, orientador, professor, doutrinador, doutor, juiz e que carrega o mais alto conceito da área criminal, Zaffaroni (2013):

[...] “Estamos vivendo um momento muito especial. Hoje, não é fácil pegar um grupo qualquer para estigmatizá-lo, mas há um grupo que sempre pode virar o bode expiatório. É o grupo dos delinquentes comuns. É um candidato a inimigo residual que surge quando não há outro inimigo melhor. Houve uma época em que bruxas podiam ser acusadas de tudo, das perdas das colheitas à impotência dos maridos. O que se pode imputar aos delinquentes comuns é limitado, por isso é um candidato a bode expiatório residual”. (2013, online)

Ainda nos ilumina com a finalização de que o crime não tem proporções, segue em ciclos infinitos, com vinganças e desventuras sociais. Na história, diversas pessoas foram consideradas inimigas, tais como alcoólatras, negros, hereges, portadores de sífilis, indígenas, drogados, ateus, judeus e religiosos. Hoje estes inimigos são os delinquentes comuns, pois não há outros candidatos (Zaffaroni 2013).

## CAPÍTULO 3 – DADOS E MÉTODOS USADOS NA ANÁLISE

### 3.1 Base de dados: Tabelas do Infopen

O objetivo do trabalho é concluir a partir da análise de conteúdo de documentos tais como aspectos processuais, penais e tipo de crime praticado, dados obtidos no Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN, 2015), se as políticas públicas quando aplicadas são capazes de garantir a socialização adequada de presos.

Serão analisados inquéritos, relatórios e processos fornecidos pelo distrito policial na hora do encaminhamento do preso para a cadeia, para ajudar na a realização das informações do sistema penitenciário brasileiro ou Informações Penitenciárias (INFOPEN 2015) como a quantidade de presos no regime fechado, semi-aberto, aberto, superávit, analfabetos, alfabetizados, número de presos por crimes contra o patrimônio, contra a pessoa, contra os costumes, contra a paz, fé e administração pública, faixa etária, reincidência entre outros. Os dados de livre acesso sob a guarda do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (FIGUEUREDO e COSTA, 1992) também serão incluídos para verificar o contraste em relação a pena e política pública aplicada para a socialização do preso.

O tipo de pesquisa pode ser definido como não experimental, transversal, correlacional e de campo. Não experimental porque a análise é feita sem a manipulação deliberada das variáveis. Transversal porque faz a análise da relação entre as variáveis. É correlacional com o propósito de descrever a relação entre duas ou mais categorias e conceitos, num momento e para um fim determinado (HOCHMAN, *et al.* 2005). A pesquisa é de campo porque usa a técnica de observação e coleta de dados. O procedimento metodológico, consiste na coleta de dados de cartórios e das bases de dados do INFOPEN (2015).

O procedimento será a análise de dados a partir de dados coletados do INFOPEN (INFOPEN, 2015). As variáveis usadas na análise são apresentadas em 23 Tabelas a seguir. O método de investigação no desenvolvimento do trabalho é o dialético científico que implica num processo ordenado e lógico para estabelecer fatos e fenômenos para o conhecimento objetivo da realidade e para o planejamento das hipóteses, que as comprova e explica a realidade dos fenômenos (ZAGO, 2013).

A literatura usada para a análise é baseada em autores como Adorno (1998) que aborda os crimes cometidos antes e durante a prisão. Dahrendorf (1985) que trata dos crimes hediondos. Durkheim (2007) sobre fatores sociais relacionados aos detentos. Foucault (2007) sobre a questão da impunidade. Silva (2015) sobre a questão do castigo e Zaffaroni (2002) sobre o direito penal.

A seguir são apresentados os dados obtidos no INFOPEN (2015) relativos à unidade prisional de Anápolis.

Tabela 1. Superávit/Déficit de vagas/Ocupação do regime fechado.

	Masculino	Feminino	Total
Superávit Regime Fechado	126 (76,37%)	39 (23,63%)	165 (100%)
Presos Provisórios	437 (94,79%)	24 (5,21%)	461 (100%)
Regime Fechado	217 (83,46%)	43 (16,53%)	260 (100%)
Total de Presos na Cadeia	528 (94,96%)	28 (5,04%)	556 (100%)

**Fonte: adaptada de INFOPEN, 11/2015**

A Tabela 1 mostra a capacidade de ocupação de presos do regime fechado. Preso em regime fechado não tem direito a sair da prisão por sua vontade. A unidade prisional de Anápolis não possui estrutura para abrigar o regime semi-aberto e, nesse caso, os presos do regime semi-aberto ficam livres e seu dever como preso do regime é assinar mensalmente o livro de presença no Fórum da comarca de Anápolis.

De acordo com o Infopen (2015), o total de presos é de 556 pessoas. Desse total, 165 ou 29,6% de 556 compõem o superávit no regime fechado, 461 ou 78,5% de 556 é o número de presos provisórios e 260 ou 39% de 556 são os que ocupam o regime fechado.

Estes dados são atualizados mensalmente de acordo com a entrada e saída de presos na Unidade Prisional de Anápolis, vide novas prisões, condenações ou entradas de presos, o que ocasiona a mudança de todos os números da tabela do Infopen. Desta forma, as tabelas em análise são especificamente as disponibilizadas em novembro de 2015.

Tabela 2. Servidores.

	Masculino	Feminino	Total
Servidores na Atividade Administrativa	7	7	14
Servidores na Atividade Operacional	71	12	83
Auxiliar e Técnico de Enfermagem	0	3	3
Médicos – Clínico Geral	1	0	1
Professores	0	4	4
Total	79	26	105

**Fonte: INFOPEN, 11/2015**

Pode ser visto na Tabela 2 que o total de funcionários neste estabelecimento é de 105. A administração reconhece que deve haver para cada 5 presos 1 agente plantonista. O total de presos ultrapassa 450 (Tabelas 1 e 3), o total de agentes operacionais por plantão é de sete agentes, outros são administrativos da escolta ou do expediente. Desta forma, seria correto algo em torno de 105 agentes plantonistas, porém, há sete.

A Tabela 3 apresenta a população prisional, inclusive os provisórios por cometer crimes de responsabilidade da Justiça Federal, 0,7% do total de presos, isto é, presos cujos crimes não são julgados pela justiça do município ou do estado e sim pela justiça federal. 0,5% do total de presos ali está por pensão alimentícia, 17% são presos já condenados cumprindo pena e 82,9% são presos que a justiça ali os mantém sem ter decidido o que fazer com eles, são provisórios, não passaram por condenação.

Tabela 3. População Prisional.

	Masculino	Feminino	Total
Regime Fechado	91 (95,78%)	4 (4,22%)	95 (100%)
Pensão Alimentícia	3 (100%)	0 (0%)	3 (100%)
Provisórios da Justiça Federal	4 (100%)	0 (0%)	4 (100%)
Presos Provisórios	437 (94,79%)	24 (5,21%)	461 (100%)

**Fonte: adaptada de INFOPEN, 11/2015**

A Tabela 4 mostra o grau de escolaridade dos presos do sexo masculino e feminino no regime fechado e o número de presos que cursam atividade educacional

durante o cumprimento da pena. Os mesmos realizam, também, o ENEM para verificação de aprendizagem. 0,5% deles são analfabetos, 35,5% são alfabetizados, 22,5% tem o ensino fundamental incompleto, 14,5% tem o ensino fundamental completo, 16,5% tem o ensino médio incompleto, 10,5% tem o ensino médio completo, 5,3% deles estão em processo de alfabetização, 11,6% estão cursando o ensino fundamental.

Tabela 4. Grau de Instrução/Quantidade de Presos em Atividade Educacional.

	Masculino	Feminino	Total
Analfabeto	2 (66,66%)	1 (33,33%)	3 (100%)
Alfabetizado	196 (98,98%)	2 (1,02%)	198 (100%)
Ensino Fundamental Incompleto	120 (96%)	5 (4%)	125 (100%)
Ensino Fundamental Completo	74 (91,35%)	7 (8,65%)	81 (100%)
Ensino Médio Incompleto	84 (93,33%)	6 (6,67%)	90 (100%)
Ensino Médio Completo	52 (88,13%)	7 (11,87%)	59 (100%)
Total	528 (94,96%)	28 (5,04%)	556 (100%)
Alfabetização	30 (100%)	0 (0%)	30 (100%)
Ensino Fundamental	58 (89,23%)	7 (10,77%)	65 (100%)
Total	88 (92,63%)	7 (7,37%)	95 (100%)

**Fonte: adaptada de INFOPEN, 11/2015 e Distrito Policial – Prontuários**

Os analfabetos assinam documentos com tinta no polegar, os alfabetizados na maioria são analfabetos funcionais que sabem ler, mas não entendem. Os demais, tem algum grau de conhecimento cultural estudantil. Estes dados são obtidos em conjunto com as informações fornecidas pelo Distrito Policial, no momento da transferência de cada preso.

Tabela 5. Tempo das Penas.

	Masculino	Feminino	Total
Até 04 anos	25 (96,15%)	1 (3,85%)	26 (100%)
Mais de 04 até 08 anos	41 (95,34%)	2 (4,65%)	43 (100%)
Mais de 08 até 15 anos	19 (95%)	1 (5%)	20 (100%)
Mais de 15 até 20 anos	8 (100%)	0 (0%)	8 (100%)
Mais de 50 até 100 anos	1 (100%)	0 (0%)	1 (100%)
Total	94 (95,91%)	4 (4,09%)	98 (100%)

**Fonte: adaptada de INFOPEN, 11/2015 e Distrito Policial – Prontuários**



A Tabela 5 mostra o tempo das penas que deverão ser cumpridas em regime fechado por presos já condenados. O prazo máximo de cumprimento de pena no Brasil é de 30 anos em regime fechado, logo, quem tiver pena acima deste prazo poderá responder em liberdade após seu fim. Desses tempos, 26,5% são prisões de até 4 anos, 43,8% são de 4 a 8 anos, 20,4% são de 8 a 15 anos, 8,1% são de 15 a 20 anos, 1% é de 50 a 100 anos.

Tabela 6. Crimes Contra a Pessoa

	Masculino	Feminino	Total
Homicídio simples (art. 121 caput)	19 (95%)	1 (5%)	20 (100%)
Homicídio qualificado (art. 121 § 2º)	5 (83,33%)	1 (16,67%)	6 (100%)
Total	24 (92,30%)	2 (7,70%)	26 (100%)

**Fonte: adaptada de INFOPEN, 11/2015 e Distrito Policial – Prontuários**

A Tabela 6 mostra o número de crimes específicos realizados contra humanos, trazendo prejuízos irreparáveis, como tirar a vida de uma pessoa, que está previsto no artigo citado. Não há como devolver esta vida, logo, é irreparável. 76,9% cometeram homicídio simples, ou seja, sem o emprego de qualificadoras, 23,1% foram com qualificadoras.

Tabela 7. Crimes Contra o Patrimônio.

	Masculino	Feminino	Total
Furto Simples (art. 155)	95 (90,47%)	10 (9,53%)	105 (100%)
Roubo Simples (art.157)	148 (96,1%)	6 (3,9%)	154 (100%)
Roubo Qualificado (art. 157 § 2º)	9 (100%)	0 (0%)	9 (100%)
Latrocínio (art. 157 § 3º)	4 (100%)	0 (0%)	4 (100%)
Receptação (art. 180)	6 (100%)	0 (0%)	6 (100%)
Total	262 (94,24%)	16 (5,76%)	278 (100%)

**Fonte: adaptada de INFOPEN, 11/2015 e Distrito Policial – Prontuários**

A Tabela 7 mostra o número de presos por crimes realizados contra objetos, bens e valores, causando prejuízo a outras pessoas. O furto simples que compõem

35,9% desta tabela, por exemplo, é aquele cometido para obter para si ou para outrem objeto móvel que tenha algum valor, sem que a vítima saiba ou reaja. O roubo simples compõe 51,7% desta tabela, ocorre da mesma forma que o anterior, porém, com o uso de violência ou grave ameaça, a vítima sabe, mesmo assim não reage ou sua reação não é o suficiente para recuperar o bem, nada mais ocorrendo. O roubo qualificado, 3,9%, assim o é por haver qualificadora, por exemplo, arma de fogo. O latrocínio, 1,8% é o roubo onde a vítima morre. A receptação, 2,9%, é o ato receber ou comprar produto obtido através de crime.

Tabela 8. Crimes Contra os Costumes

	Masculino	Feminino	Total
Estupro (art. 213)	14	0	14
Total	14	0	14

**Fonte: INFOPEN, 11/2015 e Distrito Policial - Prontuários**

A Tabela 8 mostra o número de presos estupradores presentes na unidade prisional. Estes indivíduos em específicos tem um tratamento diferenciado realizado pelos próprios presos, logo, necessitam ficar em um espaço separado chamado de *seguro*, discutido na Seção 3.1 do Capítulo 3 do trabalho que definido como crime hediondo.

Tabela 9. Crimes Contra a Fé Pública.

.	Masculino	Feminino	Total
Moeda Falsa (art. 289)	1	0	0
Uso de Documento Falsa (art. 304)	3	0	3
Total	4	0	4

**Fonte: INFOPEN, 11/2015 e Distrito Policial - Prontuários**

A Tabela 9 mostra o número de presos que cometeram crimes de falsificação de dinheiro ou documento de identificação pessoal, como carteira de identidade. Estes indivíduos são julgados pela Justiça Federal.

Nestes casos, o oficial de justiça que notifica o preso acerca dos procedimentos é funcionário público federal.

Tabela 10. Legislação Específica

	Masculino	Feminino	Total
Violência Contra a Mulher – Lei Maria da Penha (11.340/2006)	36 (100%)	0 (0%)	36 (100%)
Tráfico de Entorpecentes (Art. 12 da Lei 6.368/76 e 33 da Lei 11.343/06)	169 (94,41%)	10 (5,58%)	179 (100%)
Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito (art. 16 da Lei 10.826/03)	19 (100%)	0 (0%)	19 (100%)
Total	224 (95,72%)	10 (4,28%)	234 (100%)

**Fonte: adaptada de INFOPEN, 11/2015 e Distrito Policial – Prontuários**

A Tabela 10 mostra o número de presos que cometeram crimes previstos nos artigos das leis Maria da Penha, 15,3%, tráfico de entorpecentes, 76,5% e posse ou porte ilegal de arma, 8,2%. Um dos crimes de maior frequência, o tráfico de entorpecentes previsto no Artigo 12 da Lei 6.368/76 e 33 da Lei 11.343/06 está em alta, provando que as políticas públicas dispostas na lei número 3.674 de 03 de junho de 2013 sobre o programa permanente e contínuo de prevenção e combate às drogas no município de Anápolis não estão tendo a eficácia que se espera. Uma possibilidade de melhora neste sentido seria a fiscalização da não aplicação destas leis.

Tabela 11. Faixa Etária

	Masculino	Feminino	Total
18 a 24 anos	210 (98,13%)	4 (1,87%)	214 (100%)
25 a 29 anos	161 (94,7%)	9 (5,3%)	170 (100%)
30 a 34 anos	118 (93,65%)	8 (6,35%)	126 (100%)
35 a 45 anos	24 (82,75%)	5 (17,24%)	29 (100%)
46 a 60 anos	15 (88,23%)	2 (11,77%)	17 (100%)
Total	528 (94,96%)	28 (5,04%)	556 (100%)

**Fonte: adaptada de INFOPEN, 11/2015 e Distrito Policial – Prontuários**

A Tabela 11 mostra a idade dos presos da unidade prisional de Anápolis. A faixa etária de 18 a 24 anos é a composta pela maior parte deles, 38,5%, seguida pelos que tem entre 25 a 29 anos, compondo 30,5% deles, 30 a 34 anos são 22,6%, 35 a 45 anos são 5,2% e 46 a 60 anos 3,2% com apenas 15 presos, o que pode indicar que criminosos não atingem idades avançadas ou deixam de cometer crimes ou não são mais capturados.

Tabela 12. Cor da Pele.

	Masculino	Feminino	Total
Branca	24 (85,71%)	4 (14,29%)	28 (100%)
Negra	106 (93,8%)	7 (6,2%)	113 (100%)
Parda	398 (95,9%)	17 (4,1%)	415 (100%)
Total	528 (94,96%)	28 (5,04%)	556 (100%)

**Fonte: adaptada de INFOPEN, 11/2015 e Distrito Policial – Prontuários**

A Tabela 12 mostra o número de presos por cor da pele. Para a contagem do número de presos por categoria, pessoas com a pele de cor marrom de tonalidade pouco escura foram consideradas negras, 20,3% do total de presos. Marrom, menos escura são consideradas pardas, 74,7%. Apenas 5% são considerados com a pele branca. Essa classificação segue os critérios informados pelo Cartório da Unidade Prisional de Anápolis.

Tabela 13. Quantidade de Presos por Procedência.

	Masculino	Feminino	Total
Área Urbana – Municípios do Interior	1	0	1
Área Urbana – Municípios em Regiões Metropolitanas	527	28	555

**Fonte: INFOPEN, 11/2015 e Distrito Policial - Prontuários**

A Tabela 13 apresenta presos por área do Estado, a Unidade Prisional de Anápolis faz parte da 1ª Região Metropolitana de Goiás. De acordo com a Tabela, somente 1 preso é advindo de outro município e aqui se encontra porque a justiça de Anápolis é responsável por cidades pequenas ao seu redor. Estes dados são obtidos em conjunto com as informações fornecidas pelo Distrito Policial, no momento da

transferência de cada preso. Desta forma, caso uma pessoa seja presa em uma cidade vizinha que não possui cadeia, ela poderá ir para esta Unidade Prisional.

Tabela 14. Estado Civil.

	Masculino	Feminino	Total
Solteiro(a)	230 (93,11%)	17 (6,89%)	247 (100%)
Casado(a)	147 (100%)	0 (0%)	147 (100%)
Divorciado(a)	2 (66,66%)	1 (33,37%)	3 (100%)
Viúvo(a)	1 (100%)	0 (0%)	1 (100%)
União Estável	148 (93,67%)	10 (6,33%)	158 (100%)
Total	528 (94,96%)	28 (5,04%)	556 (100%)

**Fonte: adaptada de INFOPEN, 11/2015**

Na Tabela 14 são expostos o número de presos que possuem ou não matrimônio. Cerca de 44,4% são solteiros. Cerca de 26,5% são casados. Menos de 1% são divorciados. Menos de 1% são viúvos. Cerca de 28,5% estão em união estável.

Tabela 15. Trabalho Interno.

	Masculino	Feminino	Total
Apoio ao Estabelecimento Prisional	44 (97,77%)	1 (2,23%)	45 (100%)
Artesanato	7 (100%)	0 (0%)	7 (100%)
Confecção Industrial	69 (100%)	0 (0%)	69 (100%)
Total	120 (99,17%)	1 (0,83%)	121 (100%)

**Fonte: adaptada de INFOPEN, 11/2015**

Na Tabela 15, se vê a relação dos presos que realizam atividades remuneradas ou não durante o cumprimento da pena. 45 deles, 37,2% do total desta tabela, realizam apoio ao estabelecimento prisional com limpeza, manutenção, etc. 7, ou seja, 5,8%, trabalham com artesanato de objetos que poderão ser levados e comercializados ou não por seus familiares. 69, ou seja, 57%, trabalham na indústria da Hering que funciona naquela Unidade Prisional.

Estes números são positivos, uma vez que de 556 presos, 121 trabalham. Este trabalho influencia no seu aprendizado para viver em sociedade, a aprender os costumes que devem ser seguidos para poderem não só manterem seus cargos nos trabalhos, mas também influenciam após sua saída, pois saberão como se portar mediante cada situação da vida.

Tabela 16. Situação Funcional dos Servidores.

	Masculino	Feminino	Total
Efetivos (ASP)	16 (94,11%)	1 (5,89%)	17 (100%)
Efetivos (Outros Órgãos)	4 (23,52%)	13 (76,48%)	17 (100%)
Comissionados	1 (100%)	0 (0%)	1 (100%)
Contratados (VPT)	37 (75,51%)	12 (24,49%)	49 (100%)
Contratados (Outros Órgãos, Prefeitura)	1 (100%)	0 (0%)	1 (100%)
Policiais Militares	20 (100%)	0 (0%)	20 (100%)
Total	79 (75,23%)	26 (24,76%)	105 (100%)

**Fonte: adaptada de INFOPEN, 11/2015**

A Tabela 16 define o número exato de servidores concursados, temporários e comissionados do mês em análise. É diferente das informações vistas na Tabela 2 pois naquela há informações peculiares relacionadas com o serviço prestado pelos servidores da área da educação, da saúde e os operacionais do sistema prisional e na Tabela 16 estão dispostos seus vínculos.

16% deles são efetivos Agentes de Segurança Prisional, 16% são efetivos de outros órgãos, 1% é comissionado, 46,6% são Vigilantes Penitenciários Temporários contratados com prazo de validade em seus contratos, são a maioria, 1% é contratado de outro órgão e 19,4% são Policiais Militares do Estado de Goiás escalados para ali trabalharem.

Em 2014, o Estado de Goiás realizou concurso público onde o edital previa um salário aos agentes prisionais que fossem aprovados, havia um cronograma e uma programação completa. Até o início de 2017 nem os primeiros colocados haviam sido convocados a trabalhar. Mesmo após o prazo máximo estipulado pelo concurso público

ter finalizado, o Estado não cumpriu seus objetivos, deixando estes funcionários com descrença quanto ao poder estatal não funcionar.

Tabela 17. Quantidade de Presos em Situação Especial.

	Masculino	Feminino	Total
Presos em cela de proteção (por não ter convívio)	174	0	174
Total	174	0	174

**Fonte: INFOPEN, 11/2015**

A Tabela 17 informa o número de presos que estão em um pavilhão separado denominado de *seguro*, por não serem aceitos por haverem cometido o crime previsto no artigo 213, ou por terem agredido seus próprios familiares, ou por ter cometido qualquer crime contra algum familiar de outro preso que se encontra em algum dos pavilhões de convívio comum, ou o principal: por não poderem pagar para os comandantes do pavilhão para ali poderem ficar em paz, pois esta, lá, não é grátis.

Tabela 18. Eventos Ocorridos no Mês e Número de Celas.

	Masculino	Feminino	Total
Apreensões – Drogas (informar quantidade em gramas)	1000	0	1000
Apreensões - Celulares	18	0	18
Escoltas Realizadas - Fórum	101	0	101
Escoltas Realizadas - Hospital	59	7	66
Escoltas Realizadas – outros estabelecimentos prisionais	4	0	4
Quantidade de Celas na Unidade Prisional	67	6	73

**Fonte: INFOPEN, 11/2015**

A Tabela 18 mostra as atividades realizadas em função do poder executivo, ou seja, pelos funcionários do Sistema Prisional. Nela se vê os objetos apreendidos e o número total de celas da Unidade Prisional.

Se vê a quantidade em gramas de substâncias entorpecentes ilegais e celulares apreendidos no mês de novembro de 2015. Tais materiais são recolhidos em pequenas quantidades diariamente, pois é muito raro que um preso possua grandes

quantidades. Sempre alegam que é para consumo ou uso próprio. Ao fim, é realizada uma apuração de todos os fatos e a vara de execuções penais fica responsável por penalizar ou não os donos. Ainda nesta Tabela são apresentados os números de escoltas, demonstrando que a maioria é para o Fórum, tendo gastos com funcionários, viaturas, documentos, etc. O modelo não ideal, mas supostamente melhorado de audiências via vídeo conferência não funciona. A possibilidade de os julgadores irem à Unidade Prisional para resolverem de forma mais simples, extremamente menos dispendiosa e complexa nunca existiu.

Tabela 19. Reincidência.

	Masculino	Feminino	Total
Primário (presos que possuem apenas uma condenação)	34 (91,89%)	3 (8,11%)	37 (100%)
Reincidentes (presos com mais de uma condenação)	55 (98,21%)	1 (1,79%)	56 (100%)
Total	89 (95,7%)	4 (4,3%)	93 (100%)

**Fonte: adaptada de INFOPEN, 11/2015**

Na Tabela 19 são identificados os números de reincidentes. Estes indivíduos já foram presos anteriormente e voltaram a cometer crimes, tendo sua prisão realizada novamente. 39,7% dos presos reincidentes possuíam no momento de sua reincidência apenas uma condenação, 60,3% deles possuíam mais de uma.

Tabela 20. Presos com Necessidades Especiais.

	Masculino	Feminino	Total
Deficiência em Membros Superiores	1	0	1
Deficiência em Membros Inferiores	1	0	1
Total	2	0	2

**Fonte: INFOPEN, 11/2015**



A Tabela 20 informa os presos que possuem algum tipo de deficiência física. Os presos com deficiência poderão ter sua pena reduzida, vide proposta que pretende diminuir a pena nos casos de penitenciária sem acessibilidade:

“A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência da Câmara dos Deputados aprovou proposta que permite redução de pena para o preso com deficiência que seja encarcerado em local sem acessibilidade. Pelo texto aprovado, será descontado um dia de pena a cada três a sete dias cumpridos em prisão sem acessibilidade, a critério do juiz. O texto aprovado prevê ainda a prisão domiciliar em regime aberto para o condenado com deficiência. Atualmente, o benefício pode ser concedido ao condenado com mais de 70 anos, com doença grave e para presas gestantes ou com filho menor de idade ou com filho com deficiência física ou mental. (JC Online 2017)

Tabela 21. Estrutura Complementar

	Total
Oficinas de trabalho	1
Salas de Aula	3
Enfermaria	1
Gabinetes Odontológicos	1
Áreas de Banho de Sol	3
Sala de Entrevista com Advogados	3
Detector de Metal Pórtico	1
Sala para o Diretor	1
Cartório da Unidade Prisional	1
Alojamento para Agentes Prisionais	2
Refeitório para Funcionários	1
Leitos	1

**Fonte: INFOPEN, 11/2015**

Na Tabela 21 são identificadas as estruturas presentes na Unidade Prisional de Anápolis. Com essa estrutura, é possível se imaginar que este centro realiza seu papel socializador de modo efetivo, pois há enfermaria para cuidados com a saúde dos presos, salas de aula para poderem ter uma oportunidade de estudo enquanto cumprem sua pena, isso é espetacular, pois é possível que essa oportunidade não lhes fosse disponível

enquanto em liberdade, pois teriam outros motivos e compromissos que lhes impediriam de estudar. Com 4 professores (TABELA 2), isso se torna possível. Há um gabinete odontológico, como são 556 presos, os problemas bucais são comuns. Para terem um mínimo de bem-estar, de não ficarem sob reclusão por conta do Estado e não terem como se cuidarem, esta unidade conta com este espaço. Na Tabela 2 não fica especificado se há um profissional odontológico disponível, porém, se vê que a unidade conta com 3 enfermeiros ou técnicos em enfermagem.

Há 3 áreas para o banho de sol, o que torna o momento de lazer deles um pouco menos fechado, 3 salas para entrevistas com advogados, onde saberão como andam seus processos e oficina para trabalho, onde realizam seu artesanato.

O detector de metal pórtico é utilizado para vistoriar a entrada de visitantes, isto para evitar a possível entrada de materiais perigosos.

A sala do Diretor é onde ficam situados documentos e um computador, onde são realizadas diversas tarefas, diligências, produzidas portarias, registradas todas as ocorrências relacionadas aos funcionários da Unidade Prisional.

O cartório é uma das salas com maior arquivo da cadeia, pois lá ficam os prontuários dos presos, separados pelos que ainda permanecem presos, condenados de um lado e provisórios de outro e dos que já não mais estão presos. São arquivos físicos contendo todas as informações existentes. Há todos estes registros em computadores, porém, caso haja algum tipo de perda, os prontuários físicos sempre identificarão qualquer pessoa que tenha passado por lá. Os arquivos ficam organizados por letras em prateleiras, logo, os funcionários que ali trabalham não têm grandes dificuldades em encontrar o que for necessário.

Há também dois alojamentos para os agentes prisionais, um masculino e um feminino. O masculino funciona para guardar pertences pessoais dos agentes e para algum descanso durante as escalas de outros agentes. O alojamento feminino segue o mesmo padrão, porém, antes de o ser, era a cela de um preso, foi readequada para se tornar esse alojamento por necessidade da Unidade Prisional.

Há um refeitório para todos os que ali trabalham, convidados da polícia militar, entre outros realizarem suas refeições. É mais amplamente utilizado durante o almoço e a janta, em outros momentos, é útil para produzir a refeição que será consumida no almoço e no jantar. Por fim, há um leito, geralmente utilizado nos casos das mulheres que acabaram de ter um filho. Estas mulheres utilizam este leito para

cuidar de seus bebês, lugar onde podem manter o básico necessário para a sua sobrevivência e a de seu filho.

Tabela 22. Direitos do Preso

Direitos do Preso	SIM	NÃO
Os presos ficam separados por idade? (art. 82 §1º da LEP)		X
Os presos ficam separados por sexo? (art. 82 §1º da LEP)	X	
O preso provisório fica separado do condenado por sentença? (art. 84 da LEP)		X
O preso primário fica separado do reincidente? (art. 84 da Lei 7.210/84)		X
Existem presos que ao tempo do fato, eram funcionários da Administração da Justiça Criminal?		X
Há local apropriado para cultos religiosos?	X	
É assegurado o direito de visita?	X	
Condições do Estabelecimento Penal: Regulares	X	

**Fonte: INFOPEN, 11/2015**

Na Tabela 22 são mostrados itens legais que são ou não respeitados pelo Estado no cumprimento da pena dos encarcerados. Quanto às políticas públicas, pode-se ver na Tabela 4, que a educação não está de acordo com o definido na lei maior do Brasil, a Constituição Federal, que diz que é um direito de todos e dever do Estado, principalmente no artigo 208, inciso II que diz que é obrigatório e gratuito os ensinamentos fundamental e médio a todos. É possível ver o desrespeito com a legislação vigente, a ausência parcial ou total do Estado quanto ao que regem as diversas leis brasileiras.

A Lei de Execuções Penais em seu artigo 82 prevê vários direitos dos presos ou deveres do Estado, como a separação dos presos entre provisórios que não foram julgados dos condenados, o que não ocorre. É prevista também a separação dos primários com os reincidentes, é aí onde ocorre a tão conhecida escola do crime, onde os presos iniciantes são ensinados pelos mais experientes a cometerem crimes de forma talvez melhorada, contam suas experiências e muitas vezes os forçam a se eternizarem neste sistema ilegal.

### **3.2 Análise crítica das Tabelas fornecidas pelo Infopen**

A Tabela 1 mostra quantos presos ultrapassam o número máximo de vagas do regime fechado da Unidade Prisional de Anápolis, onde diz “superávit”. Existem 437 presos do sexo masculino que são provisórios, ou seja, ainda não foram condenados e sequer tem conhecimento da pena que deverão cumprir, estão lá porque até que a justiça decida algo, se devem mesmo continuar presos ou se devem responder por seu crime em liberdade. Presos que ali estão por furto ficam durante meses aguardando alguma resposta da justiça, na maioria dos casos devem responder em liberdade, pois este crime em sua forma simples sem agravantes tem como pena 4 anos de prisão, indivíduos com pena inferior a 8 anos de prisão podem responder penalmente em liberdade, porém, ao invés de livres, têm a obrigação de ficar encarcerados até decisão judicial em contrário. Passados vários meses do prazo de soltura, a justiça inicia a análise da causa deles e só então terão a chance de ir responder em liberdade. Quanto ao sexo feminino, 24 das presas estão na mesma situação provisória, sem julgamento.

A Tabela 2 informa que há 7 servidores do sexo masculino e 7 do sexo feminino em atividades administrativas. O ideal seria da seguinte forma: 1 diretor, 2 assessores diretos para auxiliar o diretor, 1 supervisor de segurança, 2 assessores diretos

para auxiliar na supervisão de segurança, 4 servidores atuantes do cartório, sendo 1 responsável pelos arquivos internos, 1 responsável pelos prontuários e dados dos presos, 1 pela resolução de pedidos formulados por advogados e pelo Fórum todos os dias e 1 pelo atendimento aos servidores, telefones e demais serviços de secretaria, 2 coordenadores administrativos, 2 assessores dos coordenadores administrativos para a organização dos materiais, ferramentas, finanças, entre outros da Unidade prisional, 1 coordenador de serviços internos, 1 assistente direto para assessorar o coordenador de serviços internos, 2 coordenadores do núcleo externo, 2 assessores diretos a eles, responsáveis pela catalogação dos visitantes que poderão ou não adentrar a cadeia aos domingos para visitar os internos, resolverem assuntos do comitê de ética, entre outros, 1 assessor de assuntos hospitalares, 1 assessor de assuntos ortodônticos e 2 servidores responsáveis pelo controle de entrada e saída de todas as pessoas na porta de entrada da Unidade prisional, verificando todos os dados e fazendo as devidas revistas.

Assim, o ideal seriam 24 servidores para trabalharem em atividades administrativas, na prática há 14. Isso é fator que justifica a falta da plenitude máxima de funcionalidade administrativa. Com mais funcionários, provavelmente ocorreriam menos contratemplos internos, como atrasos, etc.

Na atividade operacional, há 71 servidores do sexo masculino e 12 do sexo feminino, totalizando 83. O Procedimento Operacional Padrão (POP) é que para uma escolta prisional são necessários três agentes para cada preso, caso não hajam funcionários o suficiente, que seja no mínimo e não menos que dois agentes para cada preso. Com o número de funcionários disponível isso se torna praticamente impossível em dias de escoltas para vários presos. O número informado na Tabela é o número total de agentes, sendo que os plantonistas trabalham durante vinte e quatro horas seguidas e descansam durante setenta e duas em quatro equipes. Assim, fazendo a divisão, são poucos funcionários por equipe. O POP informa também que o ideal é uma cadeia funcionar com um agente a cada cinco presos por plantão, o que totalizaria uma média de cento e doze agentes por plantão para a Unidade Prisional de Anápolis, na prática são de cinco a doze agentes por plantão mais os que trabalham no expediente.

Há 3 técnicas em enfermagem. O número necessário para atender a população prisional é de somente 1, porém, o modo de funcionamento é: 1 trabalha na segunda-feira e na quinta-feira, 1 trabalha na terça-feira e na sexta-feira e 1 trabalha na quarta-feira e no sábado.

1 médico clínico geral trabalha durante 2 horas na terça-feira, das 09:00 às 11:00. Todos os outros horários em todos os outros dias caso algum preso tenha alguma complicação de saúde, porque o médico não está lá, é necessário escoltá-lo ao hospital para ele receber tratamento.

As 4 professoras que lá trabalham são responsáveis pelo ensino fundamental dos presos. Trabalham em duplas, uma dupla nas segundas, quartas e sextas e a outra terças, quintas e sábados.

A Tabela 3 informa o número total de presos que ali se encontram. Somente 91 deles do sexo masculino e 4 do sexo feminino já foram julgados e estão cumprindo pena em regime fechado, 3 deles estão presos por não terem pago a pensão alimentícia aos seus filhos, não ficam presos mais de 1 mês, 4 deles são presos por cometerem crimes que só a justiça federal pode julgar e a imensa quantidade de 437 presos do sexo masculino e 24 do sexo feminino são presos provisórios, são acusados, mas não houve julgamento algum de cometimento de crime. Haveria real justiça, perfeição no sistema caso houvessem 0 presos provisórios, todos já iniciassem o cumprimento de sua pena sabendo o motivo exato da sua permanência ali, mas isto é utópico na prática.

Na Tabela 4 se vê que 2 presos do sexo masculino e 1 do sexo feminino são analfabetos. 196 do sexo masculino e 2 do sexo feminino são alfabetizados, sabem escrever seus nomes, sabem ler algumas palavras, mas não compreendem o que leram. 120 do sexo masculino e 5 do sexo feminino têm o ensino fundamental incompleto, ou seja, seu conhecimento é muito limitado. 74 do sexo masculino e 7 do sexo feminino têm o ensino fundamental completo, seu conhecimento é um pouco maior. 84 do sexo masculino e 6 do feminino têm o ensino médio incompleto, ou seja, provavelmente sabem ler e escrever e entendem o conteúdo. 52 do sexo masculino e 7 do feminino têm o ensino médio completo, já tem um grau de conhecimento escolar um pouco mais elevado. De todos os presos, 95 estão estudando na Unidade Prisional.

A Tabela 5 apresenta quanto tempo deverão ficar presos os já condenados. São um total de 98 presos de ambos sexos já condenados. Há 25 presos com menos de 4 anos restantes de duração na pena. Com duração restante de 4 a 8 anos, são 43 presos. Com duração restante de 8 a 15 anos, são 20 presos. Com duração restante de 15 a 20 anos, são 8 presos. Com mais de 50 e menos de 100 anos, há 1 preso. Vale ressaltar que no Brasil, a pena máxima de cumprimento em regime fechado é de 30 anos, logo, caso

uma pessoa tenha pena de 35, 40, 100 ou mais, deverá cumprir somente 30 em regime fechado e depois responderá em liberdade.

A Tabela 6 mostra crimes de homicídio simples e qualificado. Há 19 presos do sexo masculino e 1 do sexo feminino que cometeram homicídio simples, isto é, assassinaram outrem sem as formas qualificadas previstas no artigo 121 do Código Penal. 5 presos do sexo masculino e 1 do sexo feminino assassinaram outrem com alguma qualificadora. Isto faz com que suas penas sejam aumentadas, variando de caso a caso.

Na Tabela 7, se vê que 95 presos do sexo masculino e 10 do sexo feminino cometeram furto simples. Este tipo de furto ocorre quando uma pessoa obtém coisa alheia móvel para si ou para outrem, sem que o verdadeiro dono resista. Um exemplo é uma pessoa pegar uma bicicleta sem avistar seu dono e sair sem permissão. Aquela bicicleta não lhe pertence, logo, fica consumado o crime de furto simples. 148 presos do sexo masculino e 6 do sexo feminino cometeram o crime de roubo simples, ou seja, obteve para si ou para outrem objeto alheio móvel com violência ou grave ameaça. Um exemplo é uma pessoa ameaçar matar outra se não descer da bicicleta, pegar a bicicleta e sair. 9 presos do sexo masculino cometeram crime de roubo qualificado. Um exemplo é uma pessoa colocar a arma na cabeça de outra, mandar descer da bicicleta ou então vai atirar, pega para si a bicicleta e sai. 4 presos do sexo masculino cometeram o crime de latrocínio, é uma qualificadora do crime de roubo. Um exemplo é uma pessoa armada subir na garupa de uma bicicleta, mandar que a pessoa vá até determinada região sob seu cárcere ou então lhe mata, pega a bicicleta para si e mesmo já a obtendo, atira e mata o dono da bicicleta e sai. 6 presos do sexo masculino cometeram crime de receptação, ou seja, obtiveram produtos de crime, não tem como comprovar que lhes pertence determinados objetos e, pela justiça, foi determinado que pertencem a outras pessoas.

A Tabela 8 se trata de um crime hediondo, o de estupro. Isto ocorre quando há conjunção carnal de duas pessoas sem o consentimento de uma delas. Se encaixa aqui o crime de estupro de vulnerável, que é aquele onde há conjunção carnal de uma pessoa maior de 18 anos com uma menor de 14 anos. Não importa se o(a) menor de 14 anos consente, a conjunção carnal é considerada estupro para a justiça.

A Tabela 9 mostra que 1 pessoa do sexo masculino tentou utilizar dinheiro falso para obter vantagem ilícita e foi capturado. 3 pessoas do sexo masculino utilizaram

documentos que não condiziam consigo para tentar burlar algo, por se tratar de crime, deverão responder penalmente por isso. Estes crimes são julgados pela Justiça Federal.

A Tabela 10 apresenta que 36 presos do sexo masculino cometeram crimes contra a mulher, exemplos são agressões contra cônjuge, mãe, filhas, avós, tias, ascendentes ou descendentes, parentes ou não. Este crime possui legislação específica para seu controle, é a lei número 11.340 de 2006. Nesta Tabela se vê que 169 presos do sexo masculino e 10 do sexo feminino cometeram o crime de tráfico de entorpecentes. Este crime é o maior causador da dependência química de inúmeras pessoas, é o que causa mais mortes, problemas e complicações nas vidas dos envolvidos. Os traficantes de entorpecentes muitas vezes crescem rápido na vida, ganham dinheiro de forma ilegal, porém, passam boa parte de suas vidas na cadeia também. Isto quando não entram em conflitos diretos contra a polícia e morrem. Suas vidas são curtas. Isto é previsto na lei número 11.343 de 2006. Ainda nesta Tabela, há 19 presos por posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito. Com estas armas poderiam cometer crimes de maior potencial.

A Tabela 11 mostra a idade dos presos. Nela se pode ver que grande parte dos presos desde jovens cometem crimes. Muitos deles não chegam a idades avançadas por morrerem cometendo crimes. 210 do sexo masculino e 4 do sexo feminino têm entre 18 e 24 anos. Isto significa que há pouco tempo entraram na idade legalmente adulta e já praticam crimes. 161 presos do sexo masculino e 9 do sexo feminino têm entre 25 e 29 anos. 118 presos do sexo masculino e 8 do sexo feminino têm entre 30 e 34 anos. 24 do sexo masculino e 5 do sexo feminino têm entre 35 e 45 anos. Somente 15 do sexo masculino e 2 do sexo feminino têm entre 46 e 60 anos. Não há presos com idade superior a 60 anos.

A Tabela 12 apresenta que há 24 presos do sexo masculino e 4 do sexo feminino com a pele de cor branca. Se trata de uma minoria. Os motivos muitas vezes são sociais, regionais, culturais, por exemplo, numa região onde moram menos pessoas brancas e mais com outras cores de pele a precariedade de bens e alimentos ocorre em maior escala, a cultura daquele local é de que caso cometam certos crimes, serão menos tristes, logo o fazem. 106 presos do sexo masculino e 7 do sexo feminino são negros. Estes dados do Infopen são fornecidos pela Polícia Civil no momento da entrega do preso à cadeia, a partir de documento de identificação. 398 presos do sexo masculino e 17 do sexo feminino são pardos. A maioria dos presos, então, é da etnia parda. Não significa necessariamente que os indivíduos pardos têm uma tendência maior de



cometer crimes, a cultura criminal pode estar presente em qualquer pessoa de qualquer cor de pele.

A Tabela 13 mostra que 1 preso do sexo masculino vivia em município do interior de Goiás antes de ser preso, por não haver cadeia neste local, ele foi deslocado para a Unidade Prisional de Anápolis. Todos os 555 presos restantes antes de presos eram residentes em municípios em regiões metropolitanas.

A Tabela 14 apresenta que 230 presos do sexo masculino e 17 do sexo feminino são solteiros, 147 do sexo masculino são casados, 2 do sexo masculino e 1 do sexo feminino são divorciados, 1 é viúvo e 148 do sexo masculino e 10 do sexo feminino estão em união estável. Isso significa que grande parte dos presos não tinham compromisso matrimonial quando foram capturados, vários casados que poderão ou não assim o estar após o término do cumprimento de sua pena, poucos não estão mais casados por motivo de divórcio e vários estão em amásia, ou seja, são como casados, porém, sem documentação.

Na Tabela 15, se vê a relação dos presos que realizam atividades remuneradas ou não durante o cumprimento da pena. Cerca de 8% (oito por cento) trabalham em apoio ao estabelecimento prisional. Menos de 2% (dois por cento) trabalham com artesanato. Mais de 12% (doze por cento) trabalham na confecção industrial.

A Tabela 16 mostra que o número de servidores que prestaram concurso público específico de Agente Prisional e ali estão trabalhando é de 17, os servidores públicos concursados desviados para este cargo são 17, somente 1 funcionário é comissionado, 49 são contratados temporários pelo Estado, 1 é contratado pela prefeitura e 20 são policiais militares. Estes números estão totalmente em desacordo com o necessário para o bom funcionamento de uma Unidade Prisional, de acordo com o Procedimento Operacional Padrão que deve ser seguido.

Na Tabela 17 se vê que 174 presos não são aceitos pelos outros presos, seja por terem praticado crimes de estupro, seja por terem cometido algum crime contra a família de outro preso ou por dívidas não pagas com outros presos que estão nos pavilhões de convívio comum. Como os presos também tem o direito à vida, integridade física e moral previstos na Constituição Federal, e o Estado não tem funcionários nem celas nem cadeias o suficiente para garantir isso, a única solução é deixando os presos sem convívio comum em celas separadas, denominadas de seguro.

A Tabela 18 mostra que houveram 1000 apreensões de drogas e 18 apreensões de celulares dentro da cadeia somente em novembro de 2015, ocorreram 101 escoltas para o fórum, 66 para hospitais e 4 para outras unidades prisionais. Nela ainda informa que há um total de 67 celas para os presos do sexo masculino e 6 do sexo feminino. O ideal é que houvesse 1 cela para cada preso, para que a cadeia servisse como sistema de reparo, para evitar o ensino criminal de um criminoso perigoso para um leigo, para que houvesse alguma paz prisional, para que os presos pudessem refletir seus atos, reconhecerem que não foi o que a sociedade aprova e não mais tivessem vontade de voltar a os cometer.

Na Tabela 19 são identificados os números de presos que assim o estão não pela primeira vez, são reincidentes, ou seja, já cometeram crimes e foram punidos no passado. Isso significa que após liberados de suas prisões anteriores, estes indivíduos não mudaram seu modo de agir, tal seja, de acordo com os costumes, com as leis, com os modelos sociáveis que a sociedade requer. Suas prisões anteriores não foram reparadoras, eles continuam crendo que o crime tem maior valor do que a liberdade.

A Tabela 20 mostra que 1 preso do sexo masculino possui deficiência em membros superiores, ou seja, nos braços e 1 preso do sexo masculino possui deficiência em membros inferiores, ou seja, nas pernas. Isso significa que a deficiência física não o impediu de cometer crime.

A Tabela 21 apresenta as estruturas do presídio. Uma oficina de trabalho que não é utilizada, um gabinete odontológico sem dentista, três salas de entrevista com advogado onde só uma há segurança com grades, as outras são abertas, um detector de metais pórtico que não se utiliza, dois alojamentos aos agentes prisionais dos quais eles só tem acesso a um. As outras tem utilidade e acesso pleno.

A Tabela 22 mostra que a Lei de Execuções Penais não está em prática, pois o artigo 82 §1º prevê a separação dos presos por idade e isto não ocorre lá. Informa que os presos provisórios que são a grande maioria ficam juntos dos condenados, demonstrando mais uma falta de prática à Lei de Execuções Penais. Mostra também que os presos primários não ficam separados dos reincidentes, isto é uma lei e o Estado não a cumpre. Outros itens obrigatórios por esta lei são respeitados.

Em análise aos conceitos apresentados por Hungria (1977) e Eleutério (2015), eles seguem o excelente pensamento de Jesus, pois ele é um dos doutrinadores brasileiros que tem maior aceitação no sistema jurídico. Suas teorias são seguidas nos julgamentos e no desenvolvimento do direito penal. O conceito de que o crime é um

fato típico, antijurídico e culpável apesar de já estar em prática tempo demasiado, é de muito sábia análise, pois engloba, até então, todos os fatores criminais que podem ser relacionados.

Em análise às palavras de Silva (2009) a respeito da socialização, pode-se entender que os indivíduos estão presos por não seguirem os padrões sociáveis impostos pela sociedade.

Uma população de um determinado local que vive em conjunto pode ser considerada uma sociedade quando uns precisam dos outros para sua sobrevivência. Nessa sociedade, alguns indivíduos vão contra suas regras. Estas regras estão, geralmente, dispostas em leis. Estas leis preveem o que os membros da sociedade não podem fazer e, caso feito, deverão ter suas liberdades prejudicadas. É isso o que ocorre com os presos, eles vivem em sociedades definidas, cometem crimes previstos em leis e tem suas liberdades cessadas, para que todo o restante da população possa ter paz.

Borges (2013) segue um pensamento de que muitos dos criminosos cometem tais atos pois tem certeza da impunidade. Foucault (2007) relatou que a prisão não tem suficiência punitiva. É exatamente isto o que se prova no desenvolvimento deste trabalho, que nas doutrinas, os pesquisadores e estudiosos que tem as teorias mais aceitas no direito penal acreditam em algo que segue o mesmo caminho. Os presos não temem, cometem crimes pois sabem que sua punição não será suficiente, que esta punição jamais será tão ruim que cometer aquele crime não valeria a pena. Pelo que tudo se prova, os presos acreditam sim que o crime compensa, que lhes traz grandes recursos a tão somente possíveis pequenas perdas (a liberdade). Não há arrependimento.

Por tudo o que se comprova a respeito das políticas públicas que não estão em prática, os presos não vão parar. Novas pessoas continuarão entrando no crime porque sabem que não serão punidos de maneira que este não compense. A influência do governo nas campanhas de combate às drogas não demonstra dados, não há provas de que alguma política pública de combate às drogas que esteja em prática funciona. Seus efeitos são muitas vezes nulos. O governo tenta mostrar para a sociedade que está tentando diminuir a criminalidade criando políticas públicas de combate ou a erradicação dos principais motivos de crimes existentes, porém, estas políticas públicas não são praticadas. Quando alguma vez são, os verdadeiros criminosos não são afetados por elas, quem obtém o conhecimento são quase sempre pessoas que não estão envolvidas em crimes. Prova disso é a ocorrência infundável criminal no município de Anápolis.

Por fim, sobre a questão dos crimes mais praticados, fica claro a partir das análises de Adorno (2002), entre outras que a justiça tem cada vez mais incriminado menos verdadeiros criminosos. Os motivos são inúmeros, entre eles, superlotação da cadeia e, em consequência, necessidade de relaxamento de prisões. Ainda neste sentido, há também os crimes nos quais os autores nunca são pegos. Estes criminosos sentem maior sensação de impunidade ainda, reconhecem que de modo fácil obtiveram grande lucro e se forem se esforçar justa e dignamente, podem nem chegar a obter tal lucro. A tendência é que jamais saia do mundo do crime, pois caso seja capturado, sua punição não lhe ensinará que aquela sua cultura não é a correta a se seguir em sociedade.

## **CAPÍTULO 4 – ANÁLISE DE CONTEÚDO, DADOS E FORMAÇÃO DAS UNIDADES DE SENTIDO**

### **4.1 Situação geral de criminosos perigosos da Unidade Prisional de Anápolis**

A socialização realizada na cadeia com o foco nos presidiários mais perigosos traz consigo a suposta transformação do indivíduo perdido em alguém de boa índole, com simpatia conveniente à sociedade, sublime, que tem como objetivo a reforma cultural do criminoso que está em cumprimento de pena. Ao menos é o que se espera. Sob estas circunstâncias, imagina-se que está sob uma ótica que omite as respostas necessárias para a reflexão carcerária (SILVA, 2009).

O objetivo inicial das penalidades aplicadas aos infratores é de punir o criminoso por ofender de forma prevista em lei a sociedade ou outro indivíduo. Sobre isso, o objetivo final é o bem social que fica imposto pela ordem que se obtém através da aplicação penal, isto devido à legislação existente e o efeito do fato penal (CARRARA, apud, SILVA, 2009, p. 30).

Entende-se que a pena imposta pelo Estado de privação da liberdade e/ou multa não leva consigo o dever de castigar, percebe-se que ela é o próprio castigo em si. “Punir é castigar”, a bela ideia de que a prisão trará a ressocialização do criminoso porque o Estado condena de modo efetivo não deve mais ser levado em consideração por não funcionar assim (SILVA, 2009). Se vê sobre os tempos das penas na Tabela 5, onde o efeito do crime cometido afeta a pena imposta para cada preso.

Informou Silva, Promotor de Justiça das Execuções Penais atuante na cidade de Goiânia em reportagem ao Jornal “O Popular” o seguinte pensamento:

“É preciso compreender primeiro que a prisão é um remédio ruim, um castigo. Deveria ser a última solução para qualquer situação, mas, hoje, a prisão é usada de forma banalizada. Deve ser apenas utilizada apenas nos casos em que seja incompatível a permanência do sujeito na sociedade, por que a prisão corrompe, a prisão degenera e a prisão produz mais violência, em médio e longo prazo. Com isso, transforma esses homens e mulheres em condenados para muito pior e, amanhã, os devolve a sociedade para conviver conosco, em liberdade.” (O POPULAR, 2 de dezembro de 2012, p. 4).

Este funcionário público afirma nesta sua publicação que não acredita na pena privativa de liberdade e seus supostos efeitos de ressocialização que o Estado deveria causar.

É extremamente difícil que este modelo de prisão traga recuperação legítima ao apenado, quanto aos ideais sociais. O objetivo de socializar o criminoso se prova a partir de inúmeras ocorrências registradas no cartório da Unidade Prisional de Anápolis, completamente suprimido, sem eficácia, vistos os dados do Infopen. O que fica nos seus registros é exatamente o contrário, que quando uma pessoa entra para o mundo do crime, muito dificilmente sairá e a tendência é que, ao passar pela carceragem, conheça novas maneiras de cometer crimes e jamais tenha vontade de seguir os caminhos corretos impostos pela sociedade civil. A Tabela 19 apresenta dados de reincidência, o que não deveria ocorrer.

Para se compreender melhor a cadeia em estudo, é necessária uma comparação com as cadeias da capital goiana. Na entrada do Sistema Prisional de Aparecida de Goiânia, nomeada Complexo Prisional, pode-se ver que há uma inscrição que diz que aquele local é de recuperação de presos. Não há especificidade quando se diz recuperação de presos, mas é de se entender, talvez, que a intenção é de socializar detentos. De qualquer forma, ao adentrar em qualquer uma das unidades daquele complexo, seja da Penitenciária Coronel Odenir Guimarães, seja da Casa de Prisão Provisória ou do Núcleo de Custódia que tem acesso restrito, pode-se encontrar inúmeras infiltrações, sujeira, mal cheiro, lixo, mosquitos e alguns presos atoa, soltos, com vestimentas de quem tem portaria para estar fora da cela para trabalhar, só esperando o tempo passar.

Já na Unidade Prisional de Anápolis, na entrada tem o estacionamento que dá acesso à Única entrada e saída da cadeia e ao Conselho da Comunidade. Ao se adentrar nesta prisão, se depara com o que não é possível ver em nenhuma outra unidade de todo o Estado de Goiás, independente do dia, no horário do expediente, logo na porta haverão entre 2 e 25 presos. Para quem interessar, é possível confirmar este fato fazendo um pedido ao Supervisor de Segurança para acessar as gravações da câmera da entrada dali, para fins acadêmicos. É espantoso haver mais do dobro de presos soltos, por ali vagando do que de agentes prisionais. Não há placas ou murais informando que há um ideal socializador sendo seguido ali.

Entrando no Conselho da Comunidade, sente-se uma tensão diferente. Lá qualquer informação ao público é passada da forma mais direta possível. Dá-se a

entender que acreditam que todos os visitantes já têm todas as informações e vão lá só para incomodar, perguntando as mesmas coisas sempre, o que supostamente ocasiona o atendimento frio. Ali, por ser fora dos limites da porta de entrada da prisão, não ficam presos ociosos vagando.

O ex Presidente da antiga Agência Goiana do Sistema de Execução Penal, Edemundo Dias, informou que não existem alterações de peso para que a prisão seja um local socializador dos condenados, uma vez que o índice de reincidência criminal no Estado de Goiás é de aproximadamente 70% (BORGES, 2013), Tabela 19 (O POPULAR p.3, 24 de maio de 2013).

Na Unidade Prisional de Anápolis, não há Assistente Social para auxiliar nas necessidades básicas previstas na Lei de Execução Penal no artigo 23, vide Tabela 3. A administração pública há muito tempo tem conhecimento desta situação e nada é feito. Neste caso, vários dos servidores penitenciários acabam sendo obrigados a realizar grande parte dos serviços, muitas vezes inconscientemente. Tudo para improvisar uma temporária resolução de problemas básicos.

Quanto a questão da educação dos presos, de acordo com os registros presentes na sala dos professores na administração do presídio, cerca de 4,7% da população carcerária estuda na escola composta por 1 sala de aula, todas as turmas recebem a mesma aula e juntas, independentemente de qualquer fator, sendo que se fazem presentes geralmente pouco mais de 5 presos. Apesar da quantidade de vagas ser pequena, nunca é preenchida pela falta de interesse dos presos. Informam as professoras que os presos dali são analfabetos funcionais, sabem assinar o nome, algumas vezes até sabem ler, mas não entendem o que estão lendo. Prova disso se fixa na Tabela 4. O cartório determina que estas informações são as que os próprios presos dão, eles não comprovam por documentos se tem ou não o ensino que dizem ter.

Levando em consideração o caos da saída do detendo do regime fechado para o encontro com a sociedade e a reincidência mostrada na Tabela 19, os crimes e a violência registram, em âmbito estadual, 879 homicídios de janeiro a abril de 2014, um número aterrorizante, estremecedor. Neste mesmo período, em 2015 foram registrados 858 casos, provando que qualquer previsão de erradicação do crime no Estado é inválida (GOIÁSAGORA 2015).

Há também muitos delitos violentos envolvendo adolescentes, porque estes têm certeza de que não serão punidos de modo eficaz. Também é fato que na capital do

Estado, Goiânia, há muitas pessoas que vivem nas ruas juradas de morte por causa de dívidas de drogas, afirma matéria jornalística (BORGES, 2013).

Em respeito a crimes violentos contra moradores de rua em Anápolis, um morador foi encontrado morto de forma cruel em um esconderijo existente na plena região central da cidade. Outro morador em outra área da cidade foi encontrado morto também. Não há, a princípio, ligação entre os crimes, porém, ambos foram praticados de forma brutal, o que deixa a impressão de autoria similar (Jornal Contexto online).

A ministra Maria do Rosário entende que deve haver a federalização das investigações, nos seguintes termos:

Nós acreditamos que os crimes em Goiás devem ficar sob responsabilidade federal, no que trata não apenas a investigação, mas da Justiça Federal, o acompanhamento das investigações e responsabilização com deslocamento de competência para a esfera federal. (Jornal Nacional, 15 de abril de 2013)

Em relação as ocorrências de roubos de automóveis onde há violência ou grave ameaça, estes crimes são de comum registro no cartório da Unidade Prisional de Anápolis, como mostra a Tabela 7, onde há os registros de furtos, roubos e latrocínios. O Jornal O Popular publicou em novembro de 2015 matéria que informa que neste Estado, mais de 29 veículos são roubados por dia (O Popular, 2015 online). A média diária é a maior da história. Neste sentido, Ricardo Mendes, chefe da comunicação social da Polícia Militar afirma que “A mola propulsora que potencializa a criminalidade é a impunidade, a lei penal é branda”.

A Delegacia Estadual de Furtos e Roubos de veículos Automotores não conta com um número de funcionários razoável para guerrear contra os criminosos. (PALAZZO, 2013). O crime corre solto nas ruas com o emprego de violência. Poucos bandidos são presos. Estes poucos não são punidos e tratados pelo Estado de maneira eficaz como preveem as leis, pois o sistema é ineficiente, não é capaz de reprimir condutas violentas, punindo corretamente os criminosos (BORGES, 2013).

Outra falha no sistema que favorece os bandidos é o atraso na entrega de laudos pelo instituto de criminalística da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, pois os criminosos muitas vezes são soltos devido ao excesso de prazo de prisão temporária previsto em lei. Neste mesmo artigo, o Juiz das Execuções Penais de Goiânia Jesseir Coelho de Alcântara informa que outras solturas serão efetuadas em



razão da inércia lamentável do Estado de Goiás na confecção dos laudos de exame de corpo de delito (BORGES, 2013).

Quanto a análise de casos junto ao 5º Distrito Policial de Anápolis, o Instituto de Criminalística falha várias vezes nos prazos máximos estipulados para a entrega de laudos. Em resposta a isto, vários bandidos devem ser soltos por excesso de prazo, previsto em lei. Homicidas, agressores físicos, entre outros recebem este benefício legal por falha no cumprimento da entrega dos laudos. Como exemplo popular temos o processo sobre a morte violenta do ex prefeito da Cidade de Goiás Boadyr Veloso, assassinado por arma de fogo a queima roupa em maio de 2008 e do advogado Túlio José Jaime, assassinado de forma semelhante em agosto de 2008 (BORGES, 2013).

Quando o caso entra na mídia, espera-se que vá ter uma repercussão tão forte e negativa que geralmente se resolve de modo rápido, tentando silenciar o quanto antes as ânsias da população. Nos casos que há produção de provas complexas, o Estado não possui estrutura para realizar as perícias. Sobre isto, em 2009, houve o caso da estudante Camila Lagares, que acreditava-se ter sido morta por policiais militares pertencentes aos grupos de extermínio, na data de 08 de abril de 2009. Na área do crime foi descoberto um fio de cabelo loiro. Acreditando ser da vítima, o material foi recolhido e enviado ao Instituto de Criminalística do Estado de Goiás para a realização do teste de DNA, porém, este órgão estadual informou que não detinha a tecnologia necessária para o exame, sendo necessário o encaminhamento do mesmo para Brasília. Mais de quatro anos depois não houve resultado (BORGES, 2013).

O Governo do Estado de Goiás divulgou à imprensa na data de 24 de maio de 2013 que há excesso de processos. Em 2012, o Instituto de Criminalística registrou 19.621 requisições periciais com cerca de 51 mil vestígios a examinar. Nesta divulgação, o Estado informa que todas as requisições, independentemente do atraso, foram atendidas (BORGES, 2013).

Este fator origina a já muito conhecida ineficiência investigativa, isto é tão grave que em várias regiões se encontra cápsulas deflagradas de projéteis de armas de fogo, corpos de mortos e os casos são dados como conflitos entre traficantes, sem solução, fechados logo de início (MELO, 2013).

Há uma partição do Governo conhecida como Grupo de Investigação ao Crime Organizado da Polícia Civil do Estado de Goiás, a qual acredita que há a ocorrência de grupo de extermínio envolvendo policiais militares, onde 17 foram presos

no dia 09 de maio de 2013 por cumprimento de mandados de prisão da operação resgate. Eles são suspeitos de práticas de homicídio, tráfico de drogas, extorsão e desaparecimento de pessoas (MELO, 2013).

Em relação a violência e a criminalidade, o Juiz criminalista argentino Zaffaroni (2001) informa o seguinte:

[...] Verifica-se na operacionalidade social dos sistemas penais latino americanos um violentíssimo exercício do poder à margem de qualquer legalidade. Nesse sentido, basta rever qualquer informe sério de organismos regionais ou mundiais de direitos humanos para comprovar o incrível número de sequestros, homicídios, torturas e corrupção cometidos por agências executivas do sistema penal ou por seus funcionários. A estas violações devem ser acrescentadas a corrupção, as atividades extorsivas e a participação nos benefícios decorrentes de atividades como o jogo, a prostituição, o contrabando, o tráfico de drogas proibidas, dados geralmente não registrados nos organismos de direitos humanos, apesar de pertencerem à inquestionável realidade dos nossos sistemas penais marginais. (Zaffaroni 2001, pp. 12-13)

Ele informa que o sistema penal é totalmente travado. O Estado tem a intenção de demonstrar um poder que não tem, escondendo descaradamente o poder que exerce ou não. Ainda assim, busca-se incriminar seletivamente setores vulneráveis com muita arbitrariedade (ZAFFARONI, 2001).

Os casos de violência com morte (Tabelas 6 e 7) podem ser encontrados em toda a sociedade, independente da região. Existem as provindas de conflitos armados, algumas provindas por grupos para-policiais em determinados locais para tentar finalizar as competições de atividades ilegais, como o monopólio de distribuição de drogas, de jogos, exploração de casas de prostituição, áreas de furtos e roubos. Existem também mortes anunciadas de testemunhas de processos judiciais, juízes, advogados e jornalistas, de vítimas por seus torturadores e o traumático e real modelo que exhibe o cadáver mutilado ou partes dele que por vezes é enviado aos familiares (ZAFFARONI, 2001).

Geralmente as regiões mais vulneráveis ao crime são as mais à margem do centro da cidade e sobre os moradores de bairros miseráveis recai a violência, sobre favelados e nas localidades novas (ZAFFARONI, 2001).

Neste sentido, a mídia exerce um papel fundamental. Ela é um instrumento de mediação do sistema penal, pois demonstra muitas vezes sem censura a falência do governo quanto a segurança pública. É nela que se divulga a criminalidade e a violência,

mostrando ações, fatos e reportagens que podem auxiliar as agências penais. Vale ressaltar que as crianças passam mais tempo assistindo à televisão do que estudando nas escolas. Vários dos seriados policiais possuem o mesmo conteúdo em todo o continente americano. Os filmes policiais sobressaltam o herói violento que destrói o vilão. Solucionar conflitos a partir de modelos violentos é o que se impõe na mente do telespectador. Estes programas televisivos demonstram desprezo pela vida, pela dignidade e garantias individuais para tentar receber a aceitação popular a partir do controle militarizado, opressor, impondo que este é o correto a ser seguido (ZAFFARONI, 2001).

O modelo contemporâneo de represália ao crime é o de opressão penal estabelecido legalmente. A virtude provavelmente seria plena e a criminalidade violenta muito menor caso as diferenças financeiras fossem menores e a população recebesse educação e qualidade de vida no mínimo suficientes para todos. Infelizmente estamos distantes desta realidade, mas as esperanças continuam acesas para num futuro, mesmo que distante, alcancemos o ideal socializador.

## **4.2 A lei dos mais fortes entre os apenados e hipóteses de crimes praticados dentro da Unidade Prisional de Anápolis**

Ao estudar os inúmeros casos criminais existentes, a crença pela socialização do preso fica frágil, pois a ocorrência de crimes é incessável, a falta de segurança prevista pela Constituição Federal no artigo 5º caput prova que o sistema não frui como deveria. Verifica-se diariamente em jornais como, por exemplo, o Band TV Goiânia do dia 30/06/2016 ao meio dia, que existem pessoas que cometem crimes cruéis contra o ser humano, neste caso, uma pessoa não identificada adentrou a casa de uma família em período noturno, assassinou os três filhos de uma senhora e foi embora. Não houve punição alguma por isso, por não se saber quem foi. Existem exceções quanto a falta de segurança, quando entre os inúmeros crimes ocorridos diariamente o criminoso é capturado e penalizado de acordo com seu ato.

Num perímetro estadual, se averigua em jornais como Rio Verde Jornal Web em 14/03/2015 o trabalho da polícia realizando operação para prender criminoso. Apesar de serem poucas as vezes que os que cometem crimes serem capturados, a frequência dessas prisões é alta.

Ao restringir a pesquisa somente a uma determinada unidade prisional, tal seja, a desta pesquisa, observa-se que vários são os casos particulares de presos que muito provavelmente jamais serão reincidentes, pois ali estão por crimes de menor potencial ofensivo como pensão alimentícia ou furto alimentício, geralmente são pessoas de índole duvidável por ter sido necessária sua prisão, sua exclusão temporária da liberdade em sociedade, porém, demonstram que pretendem ter uma vida digna após o cumprimento penal a partir de trabalhos realizados que ali podem ser vistos, como cartolinas e cartazes informativos e educativos, melhorias para a Unidade Prisional que ali aprenderam a fazer e no futuro farão como trabalho para sustento pessoal. Isto é o que informam os prontuários pesquisados no Cartório da Unidade Prisional de Anápolis.

Existe uma Teoria chamada Normalidade do Crime que foi iniciada por Durkheim, que viveu entre 1858 e 1917 e ainda percorre nas aulas de sociologia, citada em quarta feira, 8 de abril de 2009 pelo professor Doutor Sandro Dutra e Silva na Associação Educativa Evangélica, que expõe que o delito pode ser entendido como normal em âmbitos sociais variados, uma vez que toda sociedade legítima estável, independente da região, apresenta algum tipo de violação legal. Por toda sociedade constituída ter regras de convivência que devem ser respeitadas, todas deixam implícitas as condições para que sejam quebradas. É exatamente por este motivo que em toda sociedade sempre existirá alguém o fazendo. Neste pensamento, se pode deduzir que o crime não é algo que um indivíduo necessariamente fará por ter nascido para o fazer, por estar destinado a tal.

O crime é a resposta da sociedade, num ponto de vista sociológico, à uma atividade que tem valores constituídos, ou em outras palavras: “crime é cada ato que invoca contra seu autor a reação característica que se chama punição” (DURKHEIM, 1984).

A pena que deverá cumprir o transgressor da lei penal é o que supostamente traz alívio à sociedade, definindo punições aos incorretos. É de se imaginar o óbvio que quanto maior a gravidade do ato criminoso realizado, maior será a reprimenda que lei aplicará. É exatamente por este motivo que uma ação isolada não deve ser levada como ato delituoso, como por exemplo uma pessoa de um povoado pequeno cometer um homicídio numa cidade grande. A população daquele povoado não pode ser considerada violenta só pelo ato de um nativo. O que lhe define é a importância que a eles atribui à consciência comum e não é sua importância intrínseca, isto tem por base os valores sociais e a cultura de cada sociedade em dado tempo. Estes valores com o passar das

gerações vão mudando, tais são todas as alterações nas leis que podemos presenciar sempre, pois algo que pode ser crime hoje pode não ser crime amanhã ou vice-versa.

Em atenção às regras de cumprimento do Regime Fechado, temos que no início do cumprimento da pena, o condenado passará pela Comissão Técnica de Classificação (CTC) para ser realizado o seu Programa Individualizado de Ressocialização (PIR), além de estar sujeito a trabalho no período diurno e isolamento durante o repouso noturno. Ainda dentro do estabelecimento, o trabalho será comum, de acordo com as aptidões e ocupações anteriores do condenado, desde que compatíveis com a execução da pena, sendo admissível o trabalho externo em serviços ou obras públicas.

Já as regras do Regime Semi-Aberto (regime que se encontra sem funcionamento no município em estudo), o condenado também passará pela CTC para ser realizado o seu PIR. Ele também fica sujeito ao trabalho em comum durante o período diurno, mas em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar, sendo admissível o trabalho externo, bem como a frequência a cursos supletivos profissionalizantes, de instrução de segundo grau ou superior. Estas regras foram aplicadas durante o funcionamento deste regime em tempos passados e, se voltar a funcionar algum dia, provavelmente funcionará desta mesma forma, pois é o padrão e outros modelos não estão em desenvolvimento.

Quanto às regras do Regime Aberto, estas são baseadas na autodisciplina e no senso de responsabilidade do apenado. Ele deverá sem vigilância e fora da Unidade Prisional trabalhar, frequentar curso ou exercer outra atividade autorizada, permanecendo recolhido durante o período noturno e nos dias de folga em seu domicílio. Este será transferido deste regime para um dos anteriores caso cometa fato definido como crime doloso ou caso faça, por algum motivo, não acontecerem os fins da execução.

No Brasil, as penas têm sido modificadas com o passar do tempo. É possível perceber a tentativa de melhoria do sistema prisional, com legislação que procura atender aos direitos e deveres do condenado. De qualquer forma, o ideal socializador está extremamente distante do desejado. Expôs Michel (Foucault 2007), a simples privação de liberdade nunca foi suficientemente punitiva: sempre houve certos complementos punitivos referentes ao corpo, tais como “redução alimentar, privação sexual, expiação física, masmorra”. Isso é comprovado na Tabela 1.

Para que a Lei de Execuções Penais possa ser bem aplicada em integralidade, o número de presos na unidade prisional pesquisada deve ser reduzido drasticamente, pois em julho de 2013 existiam para os presos do sexo masculino dois pavilhões dos quais acreditava ser sustentável e adequado o número de 90 presos, porém, haviam mais de 400. Em julho de 2015 esta unidade prisional contava com três pavilhões e tinha uma média de 525 presos. Por causa da superlotação, fazer com que os presos sigam as regras mínimas impostas se torna uma tarefa muito difícil, como o número de presos cada vez cresce mais e a unidade prisional não se adapta corretamente a isto, a tendência é que eles fiquem cada vez confinados mais próximos e cada um ensinando ao outro mais técnicas criminosas.

De acordo com o exposto pela II Caravana Nacional de Direitos Humanos, os presos têm um tipo específico de hierarquia, onde escolhem os representantes para se dirigirem às autoridades do direito e dividem o poder por área, de uma forma distorcida, já que é possível perceber dentro de cada presídio diferentes tipos de poderes. Tem o chefe do pavilhão, o chefe de cela, o chefe do corró, entre outros cargos adjacentes, verificados em Anápolis. As formas de conquistar uma dessas posições, sinônimo de bem-estar, privilégios e respeito, não são democráticas.

O que é levado em conta é a lei do mais forte. A maioria faz parte de quadrilhas e alguns são grandes traficantes, eles são considerados pelos demais presos como uma espécie de elite no mundo da carceragem. Cada um possui auxiliares diretos, que tem abaixo deles ajudantes que auxiliam a coordenar o demais presos. Exemplo de que o crime ocorre inclusive durante o cumprimento da pena pode ser visto na Tabela 18.

Na maioria dos casos os presos devem necessariamente fazer parte de alguma facção, pois senão podem não sobreviver por si só, uma vez que não há funcionários o suficiente para garantir a segurança a todos. Segundo o Conselho Nacional de Políticas Criminais e Penitenciárias, o ideal é que haja no mínimo um Agente Prisional a cada cinco presos, a unidade prisional em estudo tem mais de quinhentos presos e menos de dez agentes por plantão. Nesta perspectiva, não se vê em horizonte algum, nem em pensamento e muito menos em projetos o perfeito modelo que deveria ser seguido.

Não é somente a segurança que é garantida pela Lei de Execuções Penais que é ineficaz, a educação não demonstra eficiência alguma, o trabalho não é socializador, a assistência jurídica é tão inefetiva que todos os advogados nomeados em

casos de presos sem advogado nem ao menos consultam seus clientes antes de fazer suas defesas. O maior problema disso tudo é que a maioria deles não se socializa ou se ressocializa, prova disso é a reincidência da grande maioria deles.

Por motivos de baixa renda e cultura de procedência duvidosa, a maioria não possui o ensino fundamental completo. O pior de tudo é que em razão da precariedade da educação, vários deles entram na cadeia e saem sem maior instrução e ainda assim com um agravante sério, tornaram-se ex-presidiários, o que torna suas chances no mercado de trabalho muito menores.

A bastante tempo existem várias oportunidades de trabalho dentro da unidade prisional para os presos que querem ter sua pena reduzida, entretanto, mesmo que isto venha a ajudar em sua socialização, pouco influencia no caminho a se seguir após a prisão, como visto na Tabela 15. A falta de emprego é problemática quando o presidiário volta às ruas procurando uma nova oportunidade, pois sofrem com que se chama de Teoria da Etiquetagem Ferracuti:

“A sociedade - através de suas instituições - consolida as desigualdades sobre as quais se estabelece sua "ordem" e cria um verdadeiro círculo vicioso de marginalidade. Este é - por um lado - hereditário, na medida em que a sociedade recusa qualquer possibilidade de participação e reinserção. Ao mesmo tempo, impossibilita o indivíduo marginal a ter acesso às linguagens e valores impostos, restando-lhe apenas um futuro de desemprego por predestinação, pela condenação por falta de liberdade de escolha, de interesse e iniciativas, correndo o risco da delinquência.” (Ferracuti aput Contin 2004 online)

Aqueles que ficam cara a cara com situações depressivas, complicadas, extremas e psicologicamente de difícil recuperações tendem a rapidamente voltarem ao mundo do crime, pois na cadeia o resto dos presos também leva consigo culpa, ali tem o que comer, tem onde dormir, seus anseios podem ser menores que os que a liberdade depressiva causa.

Alguns dos presos da unidade em estudo expõem que sair de lá é quase tão difícil como estar lá, nestas horas é necessário um apoio incondicional de todos os que estão à sua volta, família e amigos. A sua socialização deve ser praticada com a ajuda de pessoas que reconhecem a situação que este indivíduo passou, devem dar oportunidades aceitando seus erros e falhas.

O Sistema Prisional não é agente de educação ou socialização de ninguém que queira seguir caminhos conservadores, corretos, culturalmente respeitados, mas infelizmente sim para o rumo do trágico, da marginalização. O que os presos presenciam e o que sentem nos pavilhões são os piores sentimentos possíveis, tais como discórdia, ódio, inconformismo, revolta. São poucos os momentos felizes, costuma acontecer enquanto há visitantes por lá, isso quando estes resolvem aparecer porque nem todos os presos tem quem os visite. Infelizmente as humilhações prisionais também atingem os familiares que, para adentrarem no presídio, necessitam passarem pela revista, permanecerem em local extremamente desagradável, não poderem sair antes do horário mínimo estipulado administrativamente, entre outros.

Por estes motivos, muitos dos parentes dos presos em regime fechado acabam desistindo de os visitar, causando neles sentimentos ainda mais destrutivos.

Quando finalmente chega o dia determinado para que os presos recebam visitantes, o clima na unidade prisional estudada é completamente diferente. A maioria dos presos que receberão visitantes levanta mais cedo que o de costume, tomam banho, limpam seus materiais particulares, lavam os corredores, os banheiros, as celas por inteiro e buscam de suas próprias maneiras deixar o local no mínimo um pouco receptivo.

Em contrapartida aos breves momentos de alegria, é comum que hajam crimes dentro do sistema prisional, tais como tráfico de drogas, furto, roubo, lesão corporal, homicídio, entre outros, vide Tabela 18. Na tentativa de poder controlar estes fatores, a administração deve seguir o estabelecido na lei de execuções penais e colocar o detento infrator em castigo. Este pode ser cumprido em poucos ou muitos dias, depende da qualificação do crime.

O crime mais comum é o de um preso possuir aparelho telefônico na cela. De acordo com a Lei de Execuções Penais, isto está contra o correto cumprimento de pena e causa aumento da mesma, devendo o Diretor do presídio comunicar o ministério público para que ofereça a denúncia e finalmente então o Juiz decide o aumento ou não da pena. Na maioria dos casos, os presos utilizam estes aparelhos para realizarem novos crimes, sejam de estelionatos enganando diversas pessoas, sejam mandando outras pessoas na rua realizarem roubos, furtos, tráfico, entre outros.

Outro crime que ocorre em larga escala é o de posse de objeto ilícito afim de ferir a integridade física de outrem. A maioria dos presos tem medo de morrer lá dentro. Isso faz com que acabem inventando objetos pontiagudos a partir de materiais lícitos,



como por exemplo uma colher de plástico longa ser modificada artesanalmente para ficar pontiaguda, para que possa perfurar ou um cabo de vassoura que é modificado para o mesmo motivo. Nesse sentido, existem as celas de seguro para aqueles que não tem convívio, vide Tabela 17.

Também existe descaradamente uma quantidade alta de drogas. O tráfico ocorre em larga escala. Os muros são muito baixos, não são raros os casos de motoqueiros arremessarem sacolas lotadas de drogas e celulares dentro do pátio durante o banho de sol, animais como cães, gatos e até mesmo pombos entrarem com sacolas amarradas com drogas dentro desta unidade prisional e até mesmo drones controlados remotamente. Quando raramente as drogas são capturadas, algum preso sempre assume, o que geralmente causa o aumento de sua pena.

Enfim, as possibilidades criminosas são inúmeras. Estes indivíduos mesmo cumprindo pena tem a capacidade, inteligência e perspicácia de cometer várias infrações. O ideal socializador está extremamente distante de ser alcançado.

### **4.3. Os crimes mais praticados pelos detentos de Anápolis**

A Tabela 4 mostra que 196 presos do sexo masculino são alfabetizados. Deles, somente 74 têm o ensino fundamental completo, os outros não e somente 52 têm o ensino médio completo. De acordo com a Constituição Federal em seu artigo 205, a educação é um direito de todos e um dever do Estado. No artigo 208, é dito que o dever do estado com a educação garante a educação básica dos 4 aos 17 anos gratuita e obrigatória, ou seja, a população não pode escolher se os menores de 18 anos estudarão ou não, isto deverá ocorrer obrigatoriamente. Garante também a universalização do ensino médio gratuito. O que se vê na análise da Tabela 4 é que menos da metade dos presos teve a educação básica obrigatória pela lei maior da República Federativa do Brasil, ou seja, expõe exatamente que se nem a lei mais importante do país funciona, as políticas públicas de leis menores tendem a não funcionar na prática também.

Em desvirtude da educação frágil, ocorrem os crimes. Na cidade de Anápolis são conhecidos pontos onde há ocorrência de delitos específicos com maior frequência em alguns bairros chamados de *Mancha Criminal*.

A Secretaria de Segurança Pública de Goiás investigou a periculosidade dos bairros de Anápolis em 2013 ficando elencado inicialmente a Vila Jaiara com 14,29% dos delitos, seguido por Vila Santa Isabel com 12,50%, e em terceiro o Parque Residencial das Flores com 7,14%, Residencial América com 7,14, Residencial Bouganville com 5,36, Recanto do Sol com 5,36, Vila São José com 3,57%, Vila Santa Maria de Nazaré com 3,57%, Lapa com 3,57%, Vila Harmonia com 3,57%, Bairro Boa Vista com 3,57% e Cidade Universitária com 3,57% (GOIÁS, 2013).

Havia o envolvimento com drogas em 72% dos casos de delitos ocorridos em Anápolis, 2,96% rixas ou passionalidade e 4,44% vias de fato (GOIÁS, 2013). A maioria dos homicídios acontecem aos sábados e segundas-feiras no período das 18:00 às 23:59 horas. Os dados específicos são de Segunda-Feira 17,86%, Terça-Feira 16,07%, Quarta-Feira 10,71% Quinta-Feira 8,93%, Sexta-Feira 12,50%, Sábado 17,86%, Domingo 16,07% (GOIÁS, 2013).

Necessariamente, são utilizadas armas de fogo em 63% dos crimes, seguida de 16% por armas brancas e outras armas não caracterizadas, mostrado na Tabela 10. O uso de armas de qualquer natureza está ligado ao uso de medicamentos e drogas ilícitas e não se sabe como armas chegam as mãos dos criminosos.

Os administradores desta Unidade Prisional se preocupam com armas que adentram ilegalmente ao complexo, violando a lei de execuções penais e a lei do desarmamento. Concentram esforços e estratégias em combater tal crime, punindo tanto o funcionário dali que permitir o ingresso das armas ou produtos irregulares quanto os visitantes, sejam advogados ou parentes de presos.

O Comitê de Ética da cadeia em estudo, juntamente com o apoio de profissionais da área da psicologia, trabalha na busca para restaurar o psíquico do preso, que encontra dificuldades por serem indivíduos com falhas no lar e pouca base cultural padrão, ou desvio de comportamento social, o que dificulta devolve-lo ao convívio da sociedade por provavelmente voltar ao delito.

A Secretaria do Estado de Segurança Pública de Goiás confirma que a tríade são a violência, armas de fogo e tráfico de drogas.

Adorno (2002) afirma:

“Recente estudo sobre as tendências do homicídio, para o país em seu conjunto, constatou que: a) o número de homicídios causados por armas de fogo vem crescendo desde 1979; b) esse número cresce mais que a população. No Distrito Federal, em 1980, a taxa de homicídios era de 13,7 por cem mil habitantes; em 1991, isto é, onze

anos após, saltou para 36,3. Na Região Metropolitana de Belo Horizonte, o crescimento dos homicídios foi da ordem de 31,21% no período de 1991-96, segundo dados do Ministério da Saúde”. (Adorno 2002, pp. 7-8)

Os policiais prestam relatórios dos delitos, as pessoas envolvidas também relatam, o escrevente as decodifica e registra, evidentemente a realidade e o que se estabelece percorre um caminho as vezes obscuro, mas real. Ainda sobre este autor (Adorno, 2002), tem-se que:

“Ao que tudo indica, o crescimento dos delitos não foi acompanhado de uma elevação proporcional do número de inquéritos e processos penais instaurados. Suspeita-se que o número percentual de condenações vem caindo desde a década de 1980 e, por consequência, aumentando as taxas de réus isentos da aplicação de sanções penais<sup>3</sup>. No município do Rio de Janeiro, no ano de 1992, apurou-se que 92% dos inquéritos policiais instaurados para apurar responsabilidade em crimes de morte não chegam a ser convertidos em processos penais. Cerca de 98,28% dos casos de assassinatos de crianças e adolescentes investigados no município de S. Paulo, no ano de 1991, permaneceram isentos da aplicação de sanções penais” (ADORNO, 2002, pp 7-8).

Anápolis não foge à regra brasileira, quando o delituoso é capturado e dirigido ao presídio, instala-se em acomodação, far-se-á um processo e o réu aguardará a sentença e as medidas para a ressocialização ou absolvição.

Na Unidade Prisional de Anápolis em julho de 2010, existiam 168 condenados em regime fechado, ocupando 120% de sua capacidade, ocasionando a superlotação, o que levou a Juíza da Vara de Execução Penal da Comarca de Anápolis realizar a interdição do estabelecimento prisional em 11 de julho de 2011 conforme processo judicial número 203746-62.2011.8.09.0006 na 4ª Vara Criminal e de Execuções Penais (ANÁPOLIS, 2011)

Anápolis não poderia ficar de fora do cenário nacional, com falta de estratégia, eficiência e políticas públicas para se adequar a realidade local, em face dos 342 presos e somente 17 agentes para guardar a vida dos presos em segurança (Anápolis, 2011).

Com a proibição de novos presos a serem internados na cadeia pública de Anápolis, as pessoas que cometeram delitos foram encaminhadas para outros locais,

pois a integridade física dos mesmos estava comprometida com a superlotação, que causava tumulto e até assassinatos (Anápolis, 2011).

Adorno define que negar ao detido o respeito, saúde física e moral, para o qual a magistrada da Quarta vara Criminal de Anápolis realizou seus atos:

“No domínio das prisões, esses fatos são indicativos de uma crise há tempos instalada no sistema de Justiça criminal. Todas as imagens de degradação e de desumanização, de debilitamento de uma vida cívica conduzida segundo princípios éticos reconhecidos e legítimos, parecem se concentrar em torno dessas “estufas de modificar pessoas e comportamentos”. As prisões revelavam a face cruel de toda essa história: os limites que se colocam na sociedade brasileira à implementação de uma política de proteção dos direitos fundamentais da pessoa humana, nela incluído o respeito às regras mínimas estipuladas pela ONU para tratamento de presos”. (ADORNO, 2002, pp 7-8).

Sobre isso, leva-se em conclusão que a captura é o melhor ato a ser realizado, pois os infratores cometem atos de selvageria, transgridem a ordem pública, exploram pessoas frágeis, cidadãos de bem, causando o delito e, no complexo prisional, supostamente ocorre a ressocialização, em tese.

Vê-se a necessidade de oferecer melhor acompanhamento ao réu e ainda haver respeito ao Comitê de Ética, que explora as formas de melhor reinserção para o preso na sociedade com programas socioeducativos, pois se há reincidência (Tabela 19), é porque o criminoso continua a crer que o crime compensa.

Para a recuperação social dos criminosos, inicialmente investiga-se os delitos e seus motivos, posteriormente dentro do cumprimento da pena no complexo prisional, o tratamento e trabalho social serão desenvolvidos com eles. É o que reza a Lei de Execuções Penais.

O Regime Fechado estimula o comportamento homossexual, pois viver em clausura requer inúmeras situações em conflito mental, e o preso se vê em questões locais de difícil saída, modificando ainda mais sua condição de insatisfação humana (Bitencourt, 2012).

A ideia de ressocializar é de difícil prática, sabendo-se que o bandido já tem comportamento e cultura fixa no delito e não possui vontade de modificar-se, tornando difícil o processo de integração social, pois só aprendeu a cometer crimes e não a realizar as atividades da sociedade, onde ele vivia em liberdade e realizava

atividades ilegais. Na maioria das vezes não aprendeu da maneira eficaz que aquilo não é o correto no ponto de vista social e, depois de preso, não sabe viver senão no crime.

Para Bittencourt (2012), os presos sobrevivem em um sistema precário, amontoados, além do agravante que são as condições penitenciárias negativas, onde os funcionários não têm condições de os entregarem segurança, etc por inúmeros motivos. Para ele, a prisão não ressocializa e sim torna o criminoso um ser de necessidades, o que anula a iniciativa pessoal.

Em todos os casos a socialização é difícil, porém, acontece, mesmo que devagar, pois dentro do complexo existem programas educativos para reintegração do preso como aulas para concluírem o 2 grau e receberem certificado, vide Tabela 4, recebem palestras de religiosos como padres e pastores fazendo pregações, mas a convivência com outros presos conflitantes é nociva para a recuperação de um preso iniciante na prática do delito, pois uma pessoa que trabalha um mês 8 horas por dia, recebe um terço de salário por mês, em contrapartida em um assalto, roubo ou furto ele captura em poucos instantes o que receberia em um mês.

Apesar de o trabalho interno aos presos ter caráter socializador e educador, na maioria das vezes isso não acontece porque entendem que o crime é mais fácil, obterão seus bens materiais e sua vida será mais tranquila ao cometer tais delitos. Crê Bittencourt (2012) que é possível sim um preso ser recuperado à sociedade através destes trabalhos, mas isso não é exatamente produto desta ação e sim da vontade do mesmo em querer ser sociável. Para obter essas informações, são analisados os motivos do cometimento do crime como a motivação para seu cometimento. Depois são analisados os fenômenos internos durante o cumprimento da pena, como a remuneração no serviço, a jornada de trabalho, a revolta com o sistema prisional, o arrependimento do crime e a possibilidade de reincidência.

Estas informações são centradas em torno da recuperação do criminoso, sendo este o suposto fim esperado pela sentença imposta pela administração pública.

O sistema é precário. As políticas públicas existentes são bonitas, mas não estão em prática, o que também pode ser visto na Tabela 22, onde comprova que a Lei de Execuções Penais não é cumprida por os presos não serem separados por idade, nem os condenados dos provisórios, nem os reincidentes dos primários. Não funciona. O ideal socializador é totalmente falho. A ressocialização não acontece, pois, para socializar alguém, este alguém deve ter sido sociável e se está preso é

porque não é considerado sociável. A função de socializar, então, não é ressocializadora e sim socializadora, todavia, não ocorre na maioria dos casos como prevê a Lei de Execuções Penais, pois os casos de reincidência são altos e, como já se sabe, a cadeia é a faculdade do crime. Isso tudo tem como principal motivo a sensação de impunidade, como dizia Dias e Andrade (1997), nem toda descoberta é clara, o objeto da acusação pode estar oculto, o julgamento ou a condenação podem ser sobre dados falsos, contendo cifras cegas.

Na visão geral não podemos impactar a rotina de todos os dias da prisão por o sistema ser falho, inquéritos deste estudo atual foram feitos no interior das instalações com os indivíduos que ali habitam ou trabalham, chegando a várias conclusões. Esse levantamento foi realizado dentro das instalações com as dificuldades pertinentes, sendo possível conhecer a rotina diária dos presos e dos trabalhadores que ali prestam seus serviços, que deparam diariamente com situações conflitantes, pois eles estão diretamente em contato os presos, que causam situações perigosas e conflitantes no decorrer do labor.

Medidas socioeducativas são implementadas para a socialização, mas obstáculos surgem, esbarrando no progresso de construção de um novo ser. É muito forte a adrenalina ao delituoso que acomete a prática do crime, observando que se trata de uma patologia, uma doença mental grave, e nenhum dos pesquisados compreende como assim sendo.

Melhorias poderiam ser implementadas para a socialização dos detidos como trabalho que poderiam continuar no pós-pena para os internos, promovendo uma pequena chance de recuperação, abrindo novas chances para eles se integrem na sociedade.

O indivíduo ao ingressar no sistema prisional como preso deveria trabalhar para a remissão de sua pena, mas apenas alguns trabalham para esse fim. Nem sempre a cadeia proporciona vagas, porém, a de Anápolis o faz para a maioria, basta querer e não cometer internamente os crimes previstos na Lei de Execuções Penais. Outros iniciaram o trabalho com remissão de pena, mas não conseguiram continuar tal intento por vários motivos. A) não haver o trabalho que desejam para todos, b) políticas públicas dirigidas para isso, c) nível de escolaridade e vontade do preso, d) problemas psicossociais graves do preso, e) furtam objetos no trabalho ou ali cometem outros crimes. O alojamento do preso que trabalha não se difere do daqueles que não trabalham. Quase todos almejam trabalhar como “cela livre”, mesmo não

sabendo responder o que faz um funcionário deste cargo. O preso cela livre é, na prática, aquele que limpa os corredores, os pátios, busca materiais alimentícios ou de limpeza de uma cela à outra, entre outros serviços internos. Os que realizam estas atividades sempre são presos com bom comportamento, pois ficam soltos e em contato direto com os agentes e policiais.

A maioria dos presos em entrevista (LIMA, 2014) dizem faltar oportunidade de emprego enquanto soltos na rua, tal motivo o leva a cometer o delito. Na cadeia são oferecidos cursos de qualificação profissional, propiciando ingresso no mercado de trabalho. Dizem ter dificuldade em trabalhar após cumprir pena, pois sua vida pregressa o maculou, impossibilitando sua reintegração no trabalho e consequentemente na sociedade. Há casos em que se consegue a plena recuperação do indivíduo, nestes, os que acreditam que sairão totalmente do mundo do crime dizem que entraram lá por algum deslize ou por injustiça e que não fazem parte daquele mundo, que para lá não voltarão pois novos crimes com total certeza não serão cometidos. A procedência destas falas muitas vezes acontece.

Vários dos presos desejam mudanças após saírem da cadeia, mas disseram necessitar de ajuda para abandonarem o mundo do delito e ingressarem no mercado de trabalho. A vida os ensinou poucas coisas consideradas úteis ao ver da sociedade padrão, não veem formas de mudarem isso.

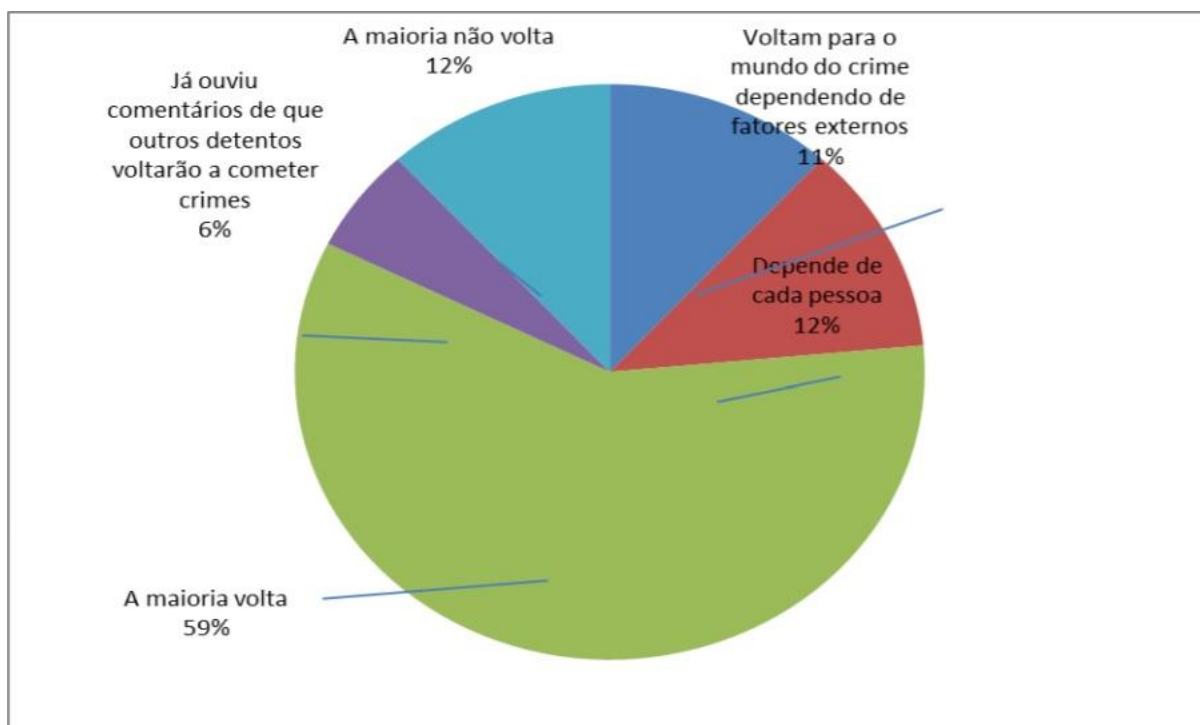
Uma ótima forma de remissão e grande motivação para a redução da Pena é o trabalho interno. Mesmo que as vezes ineficaz, na maioria das vezes o é, o preso trabalhar três dias para descontar um dia em toda a pena. A maioria possui família e as vezes estas dependem parcial, diretamente ou indiretamente do preso.

Rebeliões acontecem por vários motivos. Entre eles, a ausência de materiais básicos de saneamento, alimentação simples, falta de condições medicas, psicológicas, também atos de vandalismo, causando retrocesso em sua pena e reingresso na sociedade. A estrutura física não é adequada aos presos pois existem número além de pessoas causando aglomeração e congestionamento de presos, tumultuando o ambiente e destruindo algum processo de reintegração até restabelecerem o local, muitos estragos físicos e materiais aconteceram

Numa entrevista realizada na Unidade Prisional de Anápolis com os presos, Lima (2014) apura que 3% dos entrevistados dizem haver preconceito na sociedade extramuros, o que lhes faz não querer voltar ao mundo fora da cadeia. Apenas 6% dos entrevistados não possuem queixa no tratamento nem do regime a

eles imposto. Mais de 50% dos presos dizem que tem dificuldades quanto as regras impostas do regime prisional, visto que o detido quando vivia em liberdade tinha conduta criminosa, as vezes liderava outros a delinquir e que muito provavelmente voltarão a cometer crimes, acreditando que não serão punidos, pois quase nunca são pegos ante tudo fora da lei que realizam.

Figura 1. Percentual de reincidência dos crimes.



Fonte: (LIMA, 2014).

Um desses presos entrevistados disse capturar um homem para melhorá-lo, assemelha-se a tentativa de instruir a um peixe a nadar para fora da água. É importante que o detento adquira melhor formação intelectual e profissional.

Um fator que possui sim caráter socializador dos presos é o trabalho. Há vagas para quase todos os presos desta Unidade Prisional, uma vez que há uma empresa estabelecida na cadeia que oferece trabalho para remissão da pena e ainda paga um valor simbólico, a Malharia Hering. Outros serviços são disponibilizados, como o de cozinheiro, serviços gerais, limpezas, consertos, auxílio no consultório de dentista e medico, construções internas e comércio interno devidamente regulado pela direção.

Essas informações obtidas dentro da prisão são de grande valia, contém conteúdo substancial, pois foram colhidas para verificar em loco os problemas lá existentes e possíveis suas soluções.



## CAPÍTULO 5 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Foi possível apresentar com dados e doutrinas a verdadeira realidade da criminalidade e da violência no município de Anápolis. Se vê as políticas públicas existentes e sua pouca aplicação, informando exatamente o que se acredita a respeito delas: são bem redigidas, são bonitas, tem um conteúdo respeitável, provavelmente seria ideal se houvesse seus seguimentos, porém, não há prática, não há possibilidade financeira nem interesse público em sua aplicação. A criminalidade gera pouco voto, logo, os políticos não deverão investir nessa área de modo a colocar em prática tudo o que se deveria.

Primeiramente, se vê que desde 1935 o sistema prisional se preocupa com a socialização dos presos, para que voltem para a sociedade após o cumprimento da pena como pessoas comuns, porém, a Tabela 19 nos apresentou o contrário. Desde 1980 há o problema de superlotação carcerária e que solução funcional não existe. Se vê, então, a questão social onde os presos não se portam de acordo com as regras comuns da sociedade, cometem crimes. O crime é conceituado no trabalho como parte de seu desenvolvimento, onde são informados os mais recorrentes mostrados pelos registros da Tabela 6.

A forma de apuração dos crimes cometidos por presos enquanto cumprem sanção penal segue um procedimento: o infrator é levado ao parlatório, depois à Supervisão de Segurança para relatar os fatos. Ficam sob regime de castigo durante o tempo estipulado na Lei de Execuções Penais. Nestes casos, os mais comuns são de posse de objetos ilícitos ao cumprimento penal, tais como celulares, objetos que podem ser utilizados como armas, entre outros.

Os crimes hediondos são aqueles considerados de alta gravidade. São inafiançáveis, insuscetíveis de graça, anistia ou indulto. Causam os piores sentimentos na sociedade, pois derrubam os valores morais construídos pela cultura local e, na maioria das vezes, atinge a dignidade da pessoa, podem ser vistos nas Tabelas 8 e 10.

Sobre as políticas públicas existentes na cidade de Anápolis, há a Lei 2.862/2002 que tem como objetivo cessar as atividades de exploração sexual infantil na cidade. A Lei 3.674/2013 criou um programa que trata da prevenção ao uso de substâncias entorpecentes e drogas, da capacitação de profissionais, da implantação de projetos e a realização de campanhas educativas sobre o tema. A Lei 3.632/2012,

alterada pela Lei 3.737/2014 retrata sobre uma semana durante o ano onde deve ser verificada a questão da prevenção, conscientização e o combate ao uso de drogas, além de aprovar a divisão de bem estar civil para estudar, organizar e realizar nas entidades municipais de saúde locais para realizar o tratamento de pessoas com dependência química. Deve-se lembrar que a tríade do crime é formada pelos seguintes elementos: violência, armas de fogo e o tráfico de drogas. O indivíduo que usa drogas, caso não as obtém por motivos financeiros, se torna uma pessoa agressiva, que pode fazer de tudo para adquirir o que quiser.

Neste sentido, Zaffaroni (2012) acredita que se trata de um modelo negativo criar políticas públicas mascaradas em leis onde não há fiscalização nem cumprimento, ou que o mesmo não se estenda à toda a sociedade, quando sim, somente a poucas regiões, o que faz com que seja explícita a problemática regional de locais com maior registro criminal disponível na página 56.

Quanto às consequências, a pena privativa de liberdade tem seus motivos: primeiro punir o infrator de lei existente e segundo, o principal, como objetivo final, trazer o bem estar social, fazendo com que o preso volte a sociedade sem os vícios passados. Na Unidade Prisional de Anápolis, há o trabalho interno, o que tenta modificar a questão social do encarcerado. Há também uma fábrica têxtil responsável por empregar vários dos presos durante o cumprimento da pena, isso para demonstrar que é possível sustentar a ele e a família através do trabalho. Não são raros os casos onde este trabalho é tão funcional que o preso, após livre, continua a trabalhar na indústria.

Assim mesmo, até com a escola que funciona dentro da Unidade Prisional, as informações são de que a socialização não tem ocorrido (O Popular, p.3, 24 de maio de 2013). O índice de reincidência dos presos continua alto. A Tabela 19, por exemplo, apresenta os presos que estão cumprindo pena por reincidência, porém, todos os que já cumpriram a pena e estão em liberdade não são nela catalogados.

O artigo 23 da Lei de Execuções Penais informa sobre a necessidade de uma pessoa capacitada para realizar o serviço de Assistente Social. A Tabela 3 informa que não há. Em conjunto com a Tabela 22, se vê que esta lei está frágil. A administração pública tem conhecimento de tal fato mas as medidas necessárias não são realizadas. É o mesmo fato que afeta a cadeia há muito tempo, a questão da superlotação carcerária (Anápolis, 2011).

Outro item que é preocupante, é o caos da saída do preso da cadeia e seu aceite na sociedade. Quando voltam à rua, suas chances são limitadas. Não são muitos os estabelecimentos que dão oportunidades a pessoas que cometeram crimes. Nesse sentido, muitos deles não vêem alternativas, senão voltar ao crime (Tabela 19). Em 2014, de janeiro a abril, foram registrados 879 homicídios no Estado de Goiás. Foram 858 casos neste mesmo período no ano seguinte (GoiásAgora 2015). Mais de 29 veículos são roubados com o emprego de violência ou grave ameaça por dia no Estado (O Popular, 2015, online). Jamais houve na história tamanha criminalidade como ocorre atualmente. Ricardo Mendes, chefe da comunicação da Polícia Militar crê que a impunidade é o motivo de tanto crime, a lei não é o suficiente (Palazzo 2013).

Outro elemento grave aqui apresentado que favorece os bandidos é o atraso do Instituto de Criminalística da Segurança Pública do Estado, pois demora tanto que os presos devem ser soltos por excesso de prazo. O Juiz Jesseir Coelho de Alcântara deixa informado que em razão da inércia, da falha na confecção dos laudos, que homicidas, agressores e outros criminosos continuarão a usufruir desta lacuna legal e continuarão a ser soltos sem resolução do caso (Borges 2013).

Quanto a lei dos mais fortes, grande parte dos presos faz parte de alguma facção dentro da cadeia, tão somente para continuarem vivos. Se não fizerem, os mais poderosos poderão o abater. O motivo disso é que o Estado não pode promover a segurança individual de cada um dos que ali estão. A segurança vital supostamente garantida pela Lei de Execuções Penais é ineficaz. A educação promovida internamente não necessariamente faz com que os dados da Tabela 18 quanto a apreensão de materiais proibidos seja cessada. A assistência jurídica garantida por essa Lei não é funcional, pois os advogados convocados para defenderem os presos que não podem os pagar não ao menos os consultam antes de seus julgamentos.

Grande parte dos presos têm medo de morrer lá dentro e, para isso, obtém de alguma forma ou criam objetos que podem ferir ou matar outros. Apreensões diárias são realizadas, como visto na Tabela 18, mas isso não terá um fim, pois o Estado não provê educação para evitar isso.

Para realizar esta dissertação, os dados probatórios do Infopen foram essenciais, pois mostraram dados dos presos como idades, tempos das penas, crimes cometidos, população prisional e reincidência. Foram apresentados os conceitos formais e materiais criminais e ineditamente em pesquisas deste fim, foi vista a questão dos crimes mais praticados dentro da Unidade Prisional de Anápolis. Várias definições e

doutrinas foram estudadas a partir de conceituados doutrinadores do Direito Penal. Muitas informações são inéditas por serem muito específicas da região estudada, porém, há conteúdo compatível com o sistema estadual goiano e de outros estados, por se tratar de leis maiores como o Código Penal e a Constituição Federal, no que tange aos direitos e deveres dos cidadãos.

Foram verificadas as políticas públicas existentes que poderiam – ou deveriam – ser aplicadas, que algumas vezes o são, mas muitas vezes não, como visto na Tabela 22. Os motivos principais são a falta de verbas para sua aplicação e a falta de interesse do poder público, por não haver punição por seu não cumprimento.

Num contexto global que esteja em acordo com os Direitos Humanos e a Constituição Federal, se conclui que estes indivíduos sofrem, independente do crime cometido, um preconceito grande, porque a sociedade tem uma cultura implícita de não aceitar a presença deles em qualquer lugar, principalmente quanto a empregos. O modo menos complicado destes conseguir sobreviver, se alimentar, adquirir o básico para a vida é o trabalho informal, porém, na maioria dos casos não se encontram condições suficientes para estes sustentarem a si e suas famílias. Ainda há todas as questões complicadas que a sociedade sujeita neles, problemas psicológicos, complicados complexos advindos de relações homossexuais consensuais ou não que realizaram durante a prisão, lembrando que ainda há a possibilidade de a própria família deixar de lado os laços afetivos.

Conclui-se que o sofrimento dos presos não lhes fará cessar seus atos, os modelos culturais seguidos por eles continuarão, vide principalmente o que reporta Zaffaroni (2013). As formas de cumprimento de pena funcionam como punição, sem caráter socializador, pois a prisão não faz com que o preso saia dela como uma pessoa pronta para a sociedade. As políticas públicas que são criadas para tentar finalizar este problema não funcionam, como fica comprovado na Tabela 22. O preso não sente problema em ser preso, não vê isso como algo ruim, vê tão somente como uma consequência de seus atos que pode não lhe trazer prejuízos o suficiente para que ele não queira mais cometer crimes. Durante o cumprimento desta pena, ele não encontrará melhores maneiras de viver, onde a sociedade aprovaria, pois a cadeia não promove isso.

Enfim, enquanto estes indivíduos não se arrependerem de cometer os crimes, enquanto não houver punição ou socialização eficaz pelo Estado, enquanto não houver promessa de um futuro ao menos digno aos apenados que não mais praticarem

crimes, por tudo o que mostram as Tabelas deste trabalho, as doutrinas, jurisprudência, a não aplicação das Políticas Públicas e o mau funcionamento das Leis, a realidade penal ficará cada vez pior e o crime continuará, os criminosos não cessarão sua cultura que está impregnada, que por todos estes fatores, não há esperanças de epílogo.

## REFERÊNCIAS

ADORNO, Sergio. **A prisão sob a ótica de seus protagonistas**. Tempo Social. Ver. Sociologia USP. São Paulo Disponível em: <[http://www.fflch.usp.br/sociologia/temposocial/site/images/stories/edicoes/v0312/A\\_P\\_RISAO.pdf](http://www.fflch.usp.br/sociologia/temposocial/site/images/stories/edicoes/v0312/A_P_RISAO.pdf)>. Acesso em 16 de maio de 2015.

\_\_\_\_\_, Sérgio. **Conflitualidade e violência**. Reflexões sobre a anomia na contemporaneidade. Tempo Social (on line). Rev. Sociologia USP. São Paulo. P. 19-47 maio de 1998. Disponível em [www.fflch.usp.br/sociologia/temposocial/site](http://www.fflch.usp.br/sociologia/temposocial/site). Acesso em 15 de Maio de 2015.

\_\_\_\_\_, Sergio. **Crime e violência na sociedade brasileira contemporânea**. Jornal de Psicologia PSI, n. Abril/Junho, p. 7-8, 2002.

\_\_\_\_\_, Sergio. **Prisões, Violência e Direitos Humanos no Brasil**. IPRI – Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais. Fundação Alexandre de Gusmão. Seminário de Direitos Humanos do Século XXI, 10 e 11 de Setembro de 1998. Rio de Janeiro.

AGÊNCIA BRASIL. **Estudo: Lei de Crimes Hediondos Mudou Após Comoção Nacional**. Disponível em: < <http://noticias.terra.com.br/brasil/noticias/0,,OI1412005-EI306,00-Estudo+Lei+de+Crimes+Hediondos+mudou+apos+comocao+nacional.html>> Acesso em: 06/04/2017

AGÊNCIA GOIANA DE EXECUÇÃO PENAL – HISTÓRICO – disponível em: <<http://www.sapejus.go.gov.br/historico>>. Acesso em 16 de maio de 2015

ALBERGARIA, Jason. **Criminologia, Teoria e Prática**. Rio de Janeiro: AIDE, 1988.

ALMEIDA, C. **O altar da morte**. O popular, Goiânia, p. 8, 16 de junho de 2013.

AMARAL, Maria Amélia do. **A Reinserção Social do Apenado: Necessidade de Políticas Públicas Efetivas**. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso de Direito – Centro Universitário do Distrito Federal UDF, Distrito Federal, 2012.

ANÁPOLIS. (Município). 4ª. Vara Criminal. **Incidente em excesso de execução**. Processo 203746.62.2011.8.09.0006. autor. Ministério Público do Estado de Goiás. Juíza Lara Gonzaga de Siqueira. 2011.

ARAÚJO, Eugênia Bizerra de Oliveira. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. 201500036123. João Francisco da Silva. Decisão em 28/08/2015.

ARQUIVO Nacional. **As prisões, presigangas e cadeias na colônia, O Arquivo Nacional e a História Luso-Brasileira**, códice 67 v. 5, fl. 31, disponível em <http://www.historiacolonial.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?inford=2227&sid=166>, acesso em 25/02/2017.

BAND TV Goiana, **Três Irmãos são Mortos dentro de Casa em Anápolis 30/06/2016**. Disponível em: < [https://www.youtube.com/watch?v=\\_11y2c29QZs](https://www.youtube.com/watch?v=_11y2c29QZs)> Acesso em: 13/03/2017

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**. 3 ed. Rio de Janeiro:Ed. Revan, 2002

BEATO FILHO, Cláudio C., **Políticas públicas de segurança e a questão policial**. São Paulo em Perspectiva, v. 13, n. 4, ISSN, 1806-9452, 1999.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. Tradução José Cretella Júnior. 2ª Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

BENEVIDES, M.V. **Violência, Povo e Poder**. São Paulo: Brasiliense, 1983.

BITENCOURT, César Roberto. **Falência da pena de prisão, causas e alternativas**. São Paulo. Saraiva. 2012.

\_\_\_\_\_, César Roberto. **Tratado de direito penal**. São Paulo. Saraiva 2003

BORGES, Carla. **201 homicídios em quatro meses**. O Popular, Goiânia, p.3, em 24 de maio de 2013 a.

\_\_\_\_\_, Carla. **Sem laudo, justiça libera presos**. O Popular, Goiânia, p.3, em 02 de maio de 2013.

BORGES, Rogério. **A vida antes da rua**. O popular, Goiânia, p. 4, em 05 de maio de 2013.

BOSCHI, R.R. 1991. **Corporativismo e Desigualdade – A Construção do Espaço Público no Brasil**. – Rio de Janeiro: Iuperj, 1991.

BRASIL. Constituição. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília - DF. Senado, 1988.

\_\_\_\_\_, Senado Federal. **Código Penal de 1940**. Brasília: Senado Federal, 2015.

\_\_\_\_\_, Senado Federal. **Lei n. 7.210/84**. Lei de Execução Penal. Brasília: Senado Federal, 2015.

CALHAU, Lélío Braga. **A “ressocialização” de presos e a terceirização de presídios: impressões colhidas por um psicólogo em visita a dois presídios terceirizados**. Disponível em: <http://www.novacriminologia.com.br/artigos/leiamais/default.asp?id=2049>. Acesso em 18 de maio de 2015.

CAMPOS, Teresinha de Jesus Moura Borges. **A eficácia das Penas Alternativas**. Teresina: Associação Piauiense do Ministério Público, 2005.

CAMPOS. Francisco Itami. **Ciência Política. Introdução à teoria do estado**. Goiânia. Vieira. 2005

CARVALHO, José Murilo. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. Rio de Janeiro: Civilização Moderna, 2003.

CARVALHO, Amilton Bueno de e CARVALHO, Salo de. **Aplicação da pena e garantismo**. 3ª Ed. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2004

CONTIN, Rafael Jamur. **Prisão Versus Socialização**. Disponível em: <http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=177> Acesso em: 18 de maio de 2015.

COUTO, C. G., ARANTES, R. B., **Constituição, governo e democracia no Brasil**, Revista brasileira de ciências sociais, v. 21, n. 61, p. 41-62, 2006.

DAHRENDORF, Ralph. **A lei e a ordem**. Brasília. Instituto Tancredo Neves 1985.

DALLARI, Dalmo. **Direitos Humanos e Cidadania**. São Paulo: Moderna, 1998.



DEMO, Pedro. **Cidadania e Direitos Humanos – sob o Olhar das Políticas Públicas**. IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada: 1995.

DURKHEIM, Emili. **Sociologia**. Organizado por José Albertino Rodrigues e Coordenado por Florestan Fernandes. São Paulo. Ática 2007.

ELEUTÉRIO, Fernando. **Análise do Conceito de Crime**. Disponível em: <<http://www.uepg.br/rj/a1v1at09.htm>> Acesso em 16/07/2015

FIGUEIREDO, Jorge Dias e COSTA, Manuel Andrade. **Criminologia - O homem Delinquente e a Sociedade Criminógena**. Coimbra, 1992.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. 34ª Ed. São Paulo. Vozes 2007.

FRANCO, Alberto Silva e outros. **Código Penal e sua interpretação, doutrina e jurisprudência**. 8ª Ed. São Paulo. Revista dos Tribunais. 2007.

GARUTTI, S., OLIVEIRA, SILVA, R. de C. da, **A prisão e o sistema penitenciário – uma visão histórica**, Seminário de Pesquisa do PPE, Universidade Estadual de Maringá, 07 a 09 de maio, 2012.

GIDDENS, Anthony. **O Estado Nação e a violência**. São Paulo. Edusp. 2008.

GOFFMAN, Irving. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo. Perspectiva 1974.

Goiás Agora. **Número de Homicídios Cai 2% no Primeiro Quadrimestre de 2015**. Disponível em: <<http://www.goiasagora.go.gov.br/numero-de-homicidios-cai-2-no-primeiro-quadrimestre-de-2015/>> Acesso em: 04/02/2015.

GOIÁS, Estado de. **Programa de análise estratégica para o enfrentamento da criminalidade violenta – modulo homicídios Anápolis**. Secretaria de Segurança Pública e Justiça. 2013.

GRECO, Rogério. **Direito Penal do equilíbrio: uma visão minimalista do Direito Penal**. Rio de Janeiro: Ímpetus, 2006.

HEDIONDO. Dicionário Michaelis. Disponível em: <<http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/index.php?lingua=portugues-portugues&palavra=hediondo>> acesso em 02/02/2016.

HOCHMAN, B.; NAHAS, F. X.; OLIVEIRA FILHO, R. S. de; FERREIRA, L. M., **Acta Cirúrgica Brasileira**, v. 20, n. 2, p. 1678-2674.

HUNGRIA, Nelson. **Comentários ao Código Penal**, vol. I, tomo I, Rio de Janeiro: Forense, 1977

INFOPEN, **Relatório descritivo e analítico produzido através do Termo de Parceria nº 817052/2015, firmado entre o Departamento Penitenciário Nacional, a Secretaria Nacional de Segurança Pública e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública**, 2014.

JACOBI, P. **Movimentos Sociais e Políticas Públicas**. São Paulo: 1989.

JC Online, **Presos com deficiência poderão ter pena reduzida**. Disponível em: <<http://jconline.ne10.uol.com.br/canal/politica/nacional/noticia/2017/05/22/presos-com-deficiencia-poderao-ter-pena-reduzida-285040.php>> Acesso em: 22/05/2017

JESUS, Damásio Evangelista de. **Curso sobre a reforma penal**. São Paulo: Saraiva, 1999.

\_\_\_\_\_, Damásio Evangelista de. **Direito Penal - Parte Geral**. 20ª ed. São Paulo: Saraiva, 1997. v. 1

Jornal Nacional. **Goiânia tem 29º assassinato de morador de rua em oito meses**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2013/04/goiania-tem-29-assassinato-de-morador-de-rua-em-oito-meses.html>> Acesso em: 05/02/2015.

Jornal O Popular. **Roubos batem recorde em Goiás**. Disponível em: <<http://www.opopular.com.br/editorias/cidades/roubos-batem-recorde-em- Goi%C3%A1s-1.984537>> Acesso em: 05/02/2015.

JUNIOR, Nelson Nery; NERY, Rosa Maria de Andrade. **Constituição Federal Comentada e Legislação Constitucional**. São Paulo, 2006.

JUNQUEIRA, Ivan de Carvalho. **Dos direitos humanos do preso**. São Paulo: Lemos e Cruz, 2005.

JUSTILEX. **Políticas Públicas no Sistema Carcerário**. Disponível em: <<http://justilex.jusbrasil.com.br/noticias/11908/politicas-publicas-no-sistema-carcerario>>. Acesso em 24 de maio de 2015

LEI 2.862 de 02 de maio de 2002. Disponível em: <[http://www.camaraanapolis.go.gov.br/admin/images/04329500\\_1242736448.pdf](http://www.camaraanapolis.go.gov.br/admin/images/04329500_1242736448.pdf)> Acesso em 11/04/2017

LEI 3.632 de 29 de junho de 2012. Disponível em: <<http://www.leis.anapolis.go.gov.br/leis/page/inicio.jsf>> Acesso em: 11/04/2017

LEI 3.674 de 03 de junho de 2013. Disponível em: <<http://www.leis.anapolis.go.gov.br/leis/page/inicio.jsf>> Acesso em: 11/04/2017

LEI 8.072 de 25 de julho de 1990. Crimes hediondos: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/leis/L8072.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L8072.htm)

LIMA, Adriano Gouveia. **Violência e Criminalidade na Sociedade Anapolina – Políticas Públicas de Ressocialização de Delinquentes**. Dissertação de Mestrado. UniEvangélica, 2014

MACHADO, A. E. B., SOUZA, A. P. dos R., SOUZA, M. C. De, **Sistema penitenciário brasileiro – origem, atualidade e exemplos funcionais**, Revista do Curso de Direito da Faculdade de Humanidades e Direito, v. 10, n. 10, 2013 DOI: <http://dx.doi.org/10.15603/2176-1094/rcd.v10n10p201-212>.

MACHADO, Luiz Alberto. **Direito criminal**. Parte Geral. 2 ed. São Paulo: Editora Lumen Juris, 2008.

MARQUES JR. **A lei de execuções penais e os limites da interpretação jurídica**, *Rev. Sociol. Polit.* v. 17 n. 33, 2009. <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-44782009000200011>.

MARCÃO, Renato. **Curso de Execução Penal**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

MELO, Rosana. **Localizado cemitério clandestino**. O Popular, Goiânia, p.3, em 30 de maio de 2013.

MINAYO. Maria Cecília de Souza e outros. **Avaliação por triangulação de métodos**. Rio de Janeiro. Ed. Fiocruz. 2005

MIRABETE, Julio Fabrini. **Manual de Direito Penal**. 20 ed. São Paulo: Atlas, 2003.

\_\_\_\_\_, Júlio Fabbrini. **Execução Penal**. 10 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

PALAZZO, Pedro. **Número de roubos de carros cresce mais do que de furtos**. O Popular, Goiânia, p.4, em 03 de junho de 2013.

OLIVEIRA, R. P. de, **O Direito à Educação na Constituição Federal de 1988 e seu restabelecimento pelo sistema de Justiça**, Revista Brasileira de Educação, n. 11, p. 61-74, 1999.

Polícia: Criminalidade Preocupa as Autoridades e a População. **Moradores de Rua**. Disponível em: <<http://www.jornalcontexto.net/polcia-criminalidade-preocupa-as-autoridades-e-a-populao>> Acesso em: 04/02/2015.

PORTO, Roberto. **Crime organizado e Sistema Prisional**. São Paulo: Atlas, 2007.

**Relatório da II Caravana Nacional dos Direitos Humanos**. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/dados/caravanas/br/iicaravana.html>> Acesso em: 18/07/2015

**Prisão Versus Socialização**. Disponível em: <<http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=168>> Acesso em: 23/07/2015

SAADI, Ricardo Andrade. **A evolução do conceito de cidadania**. In: Revista criminal: ensaios sobre a atividade policial, v. 3, n. 9, p. 135-164, out./dez. 2009.

SARAVIA, Enrique, FERRAREZI, Elisabete. **Políticas Públicas, coletânea**. vol. 1. Brasília: ENAP, 2006.

SCHUTZ, Alfred. **Fenomenologia e relações sociais: textos escolhidos de Alfred Schütz**. (Org. Helmut R. Wagner). Rio de Janeiro, Zahar, 1979.

SANTOS, P. R. dos, **A evolução histórica do sistema penal no Brasil**, OAB/SC, disponível em <http://www.oab-sc.org.br/artigos/evolucao-historica-do-sistema-penal-no-brasil/1658>, acesso em 25/02/2017, 25/10/2017.

SANTOS, R. Q. DOS, **Educação Escolar como direito: a escolarização do preso no sistema prisional paulista**, Dissertação de mestrado, Universidade Cidade de São Paulo (UNICID), 2014.

SILVA, Haroldo Caetano da. **Ensaio sobre a pena de prisão**. Curitiba: Juruá, 2009.

SILVA, Samuel. **Nem pra Menor, nem pra Maior. Prisão é a forma mais cara de tornar pessoas piores**. Disponível em: <<http://petpol.org/2015/03/25/nem-pra-menor-nem-pra-maior-prisao-e-a-forma-mais-cara-de-tornar-pessoas-piores/>> Acesso em: 23/08/2015

**Sistema penitenciário: saúde mental e direitos humanos**. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=897](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=897)> Acesso em: 27/07/2015

SOUSA, Robson Cavalcante de. **Contradições nas Teorias do Objetivo da Pena e as Propostas para Reintegração Social Realizadas no Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia**. 2015. Monografia de Pós-Graduação em Desenvolvimento Gerencial na Administração Pública – Fundação Armando Alvares Penteado FAAP. Goiânia, 2015.

THOMPSON, Augusto. **A questão penitenciária**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense. 1980

TOLEDO, Francisco de Assis. **Princípios básicos de Direito Penal**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

**Uma Visão de um Presídio e seus Habitantes**. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/10310-10310-1-PB.html>> Acesso em: 21/07/2015

WEBER, Max. **Economia e sociedade. Fundamentos da sociologia compreensiva**. Vol. 1. São Paulo Ed. UnB 2004.

WIKIPEDIA. **Crime Hediondo**. Disponível em: <[https://pt.wikipedia.org/wiki/Crime\\_hediondo](https://pt.wikipedia.org/wiki/Crime_hediondo)> Acesso em: 06/04/2017

ZACARIAS, André Eduardo de Carvalho. **Execução Penal Comentada**. 2 ed. São Paulo: Tend Ler, 2006.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl. **Função do direito penal é limitar o poder punitivo**. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2009-jul-05/entrevista-eugenio-raul-zaffaroni-ministro-argentino>. Acesso em 03/01/2017.

\_\_\_\_\_, Eugênio Raúl e outro. **Manual de direito penal brasileiro**. Parte geral. São Paulo. Ed. Revista dos Tribunais. 2002.

\_\_\_\_\_, Eugênio Raúl. **Em busca das penas perdidas. A perda da legitimidade do sistema penal**. Ed. Revan. 5ª Ed. Rio de Janeiro, 1991.

\_\_\_\_\_, Eugênio Raúl. **Saberes críticos – conferências de criminologia cautelar**. São Paulo. Ed. Saraiva. 2012.

ZAGO, L. H., **O método dialético e a análise do real**. Kriterion: Revista de filosofia, v. 54, n. 127, 2013.